



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71000.090491/2023-15)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90010/2024

PROCESSO N° 71000.090491/2023-15

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 518, de 18 de agosto de 2023, da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/09/2024

Horário: 10h00min

Local: www.gov.br/compras - Portal de Compras do Governo Federal

Modo de disputa: aberto e fechado

Critério de julgamento: menor preço por lote

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de veículos do tipo Vans com acessibilidade com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, provendo a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade e aprimoramento do atendimento realizado à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e qualquer outra situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO VALOR ESTIMADO E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Após pesquisa mercadológica, valor total estimado da contratação, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, totalizou em R\$ 417.456.322,46 (quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência.

2.2. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou outro instrumento hábil, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. sociedades cooperativas;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato ou outro instrumento hábil agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato ou outro instrumento hábil, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10.1. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de

apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. O fornecedor deverá indicar na sua proposta qual a modalidade de garantia será utilizada para o objeto desta licitação, observando o disposto no § 1º do art. 96, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final

mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item; e*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,

promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato ou outro instrumento hábil.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do lote*.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado o modo de disputa "aberto e fechado".

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[\[A1\]](#)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. [\(IN nº 3/2018, art. 29, caput\)](#)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. [\(IN nº 3/2018, art. 29, §1º\)](#).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. [\(IN nº 3/2018, art. 29, §2º\)](#).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,

para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte pro cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento

nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro::

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou

de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do correio eletrônico licitacao@mds.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou outro instrumento hábil ou não entregar a

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou outro instrumento hábil licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato ou outro instrumento hábil licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato ou outro instrumento hábil licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio *licitacao@mds.gov.br*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Para fins de aplicação de índice de reajuste de preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois é o que mais se adequa à contratação em tela.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2024>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a), Substituto(a), em 19/08/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15752352 e o código CRC 0CF3A358.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.090491/2023-15

SEI nº 15752352



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/..../202...., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADO

3.1. O órgão gerenciador será o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedaão a acrésimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação

dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item , observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, no caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pois é o que mais se adequa à contratação em tela.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o

fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de

procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no)	Modelo (se exigido no)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

		edital)	edital)					vallue



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Martins Santos**,
Técnico de Nível Superior, em 19/08/2024, às 09:32, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador
15805368 e o código CRC 9A37C00E.

Referência: Processo nº 71000.090491/2023-15

SEI nº 15805368

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME****TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÕES**Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico - LEI Nº 14.133/2021
Atualização: dezembro/2023

Processo: 71000.090491/2023-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição de veículos do tipo Vans com acessibilidade com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal provendo a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade e aprimoramento do atendimento realizado à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e qualquer outra situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**REGIÃO NORTE**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	REGIÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.	NORTE	478938	Unid.	1	142	R\$ 340.502,71	R\$ 48.351.384,82

REGIÃO NORDESTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	REGIÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material	NORDESTE	478938	Unid.	1	513	R\$ 340.502,71	R\$ 174.677.890,23

similar a carpete na cabine do motorista; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.						
--	--	--	--	--	--	--

REGIÃO SUL

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	REGIÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.	SUL	478938	Unid.	1	198	R\$ 340.502,71	R\$ 67.419.536,58

REGIÃO SUDESTE

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	REGIÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12	SUDESTE	478938	Unid.	1	282	R\$ 340.502,71	R\$ 96.021.764,22

(doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.						
---	--	--	--	--	--	--

REGIÃO CENTRO-OESTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	REGIÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<p>Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todas as capitais da Federação e no Distrito Federal e cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.</p>	CENTRO-OESTE	478938	Unid.	1	91	R\$ 340.502,71	R\$ 30.985.746,61

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 15577331).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, terão validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 84, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 36, Decreto nº 11.462/23.

1.5.1. O prazo de validade será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.6. Durante a validade da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.7. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da ata.

1.9. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de validade da ata de registro de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. (SEI nº 15577331)

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS sob o DFD nº 300/2024 (SEI nº 15054611) e Documento Contratação nº 308/2024 - PCA

2.3. Igualmente, em alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026 - Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto de 2023:

- I - Meta 4.18 SNAS - Induzir ou financiar a alocação de pelo menos 1 veículo em 100% dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS identificados no Censo SUAS, até 2026;
- II - Meta 4.24 SNAS - Expandir a cobertura do serviço especializado em abordagem social para realização da busca ativa de pessoas expostas a riscos sociais e pessoais, com cofinanciamento federal, até 2026;
- III - Meta 4.26 SNAS - Expandir a cobertura do serviço especializado em abordagem social para 282 unidades de CREAS e Centros Pop, para realização da busca ativa de pessoas expostas a riscos sociais e pessoais, com cofinanciamento federal, até 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. (SEI nº 15577331)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.5. À Contratada cabe, ainda:

- 4.5.1. Separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- 4.5.2. Reduzir o consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;
- 4.5.3. Recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;
- 4.5.4. Promover destinação ambiental adequada às baterias usadas ou inservíveis;
- 4.5.5. Recolher e descartar adequadamente pneus usados ou inservíveis originários da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A apólice da modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias após o término deste.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, e, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada e aceita pelo Contratante.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os veículos descritos neste instrumento deverão ser entregues observando o que segue:

DA AMOSTRA

5.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo como amostra do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2. A vistoria do protótipo como amostra será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório da comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

5.3. As alterações eventualmente necessárias no protótipo apresentado como amostra deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias, contados da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo apresentado como amostra computado no quantitativo a ser adquirido.

5.3.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.4. A comissão de fiscalização do contrato terá até 15 (quinze) dias para verificar o cumprimento das adequações indicadas na vistoria de que trata o subitem 5.3..

5.5. Após o período de apresentação, caso a empresa não tenha o seu protótipo como amostra aprovado, a Contratada estará sujeita às penalidades contratuais, podendo levar à rescisão do contrato.

5.6. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.

5.7. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

5.8. Os veículos deverão ser entregues em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

5.9. Cumprido o recebimento definitivo, os veículos deverão ser entregues pela Contratada em qualquer das capitais brasileiras ou região metropolitana dessas, concernentes ao item que a licitante sagrou-se vencedora no certame.

5.10. A Contratante disponibilizará à Contratada, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, os quantitativos e endereços de destinação final dos veículos, observado o item anterior.

5.11. O prazo indicado acima poderá ser dilatado até o limite de 90 (noventa) dias, tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros.

5.12. O transporte e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita entrega dos veículos não de total responsabilidade da contratada, sem custos adicionais à Contratante.

DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.13. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.14. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante ou Donatário do Veículo.

5.15. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.16. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias à perfeita utilização do bem.

5.17. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.20. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração ou do Donatário do Veículo pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.21. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante ou o Donatário do Veículo autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.23. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive contemplando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, pelo período previsto no manual do proprietário.

5.24. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fabrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

5.25. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

5.26. Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos estarão acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

5.27. Cabendo ainda à Contrata:

5.28. Realizar as 3(três) primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.

5.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos.

5.30. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.

5.31. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária.

5.32. Possuir capacidade de entrega dos veículos em qualquer das unidades da federação, em que se lograr vencedora, às suas expensas.

5.33. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação, quando da Amostra, para vistoria e aprovação por representante deste Ministério.

5.34. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, preferencialmente em lote, em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional.

7.2. O recebimento de que trata o item anterior se dará por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá, preferencialmente em lote, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, a Comissão, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. É de responsabilidade da Contratada manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

7.11. A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.

LIQUIDAÇÃO

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar;
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a

data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#) conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/MF nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprove ter a empresa fornecido quantitativo não inferior à 10% (dez por cento) em itens com características semelhantes ao objeto desta contratação.

8.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Será permitida a participação de consórcio no processo licitatório tendo em vista o relevante vulto da aquisição e vedada a participação de cooperativas tendo em vista a natureza do objeto.

8.29. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.30. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar intimação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.31. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

8.32. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

8.33. Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste instrumento, com o acréscimo de 20%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

8.34. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

8.35. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.36. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

8.37. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

8.38. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação foram definidos após pesquisa de

preços, conforme Despacho nº 446/2024/SE/SAA/CGLC/CCLIC/DICOM15720092), totalizando R\$ 417.456.322,46 (quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) sob valor unitário de R\$ 340.502,71 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e dois reais e setenta e um centavos).

9.2. Destacamos que o valor acima é o valor máximo aceitável.

9.3. Tratando-se de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.3.3.1. Para fins de aplicação de índice de reajuste de preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. Não obstante, informa-se a natureza da ação, bem como a previsão orçamentária ocorrerá no âmbito do Programa 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Ação Orçamentária 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
6. Para infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato; e
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas ao Contratado não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas ao Contratado poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO

ANEXO VI - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA E PROVISÓRIO

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO

ANEXO VIII - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO POR REPRESENTANTE DA MUNICIPALIDADE

Por fim, não foram verificadas razões quanto à necessidade de classificar o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação			
INTEGRANTE REQUISITANTE FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES Matrícula SIAPE: 1574096	INTEGRANTE REQUISITANTE ALESSANDRA THOMAZI TRAMONTINI Matrícula SIAPE: 3251865	INTEGRANTE REQUISITANTE PABLO WANZELLER PINHEIRO Matrícula SIAPE: 1663957	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO CRISTIANO DE ARAÚJO SILVA Matrícula SIAPE: 1686057

De acordo.

Nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do inciso III do art. 4º da Portaria MDS nº 908, de 9 de agosto de 2023, aprovo o Estudo Técnico Preliminar, SEI nº 15167794, bem com o presente Termo e Referência.

Assinado Eletronicamente

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Nacional de Assistência Social
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

ANEXOS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SEI Nº 15167794

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Automóvel zero quilômetro, possuindo as características mínimas descritas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640/2018, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022, as abaixo informadas:

1.1. Características técnicas mínimas

- Envidraçada com vidros originais de fábrica;
- Capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante;
- Mínimo de 4 portas;
- Elevador p/ cadeira de rodas com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg.
- Carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1.2. Motorização

- Potência (em Cavalos Vapor – CV) de, no mínimo, 120 CV.

1.3. Combustível

- Diesel;

1.4. Transmissão e direção

- Transmissão manual (mecânica) com, no mínimo 5 (cinco) velocidades a frente e 1 (uma) a ré.
- Direção hidráulica ou elétrica ou elétrica-hidráulica.

1.5. Freios

- Freio a disco nas 4 rodas;
- Sistema de segurança: com sistema antitravamento dos freios (*Antilock Braking System – ABS*) e com sistema de distribuição eletrônica de frenagem (*Electronic Brake Distribution – EBD*).

1.6. Requisitos de segurança dos passageiros

- *Airbags*: no mínimo 2 (dois), sendo 1(um) para o motorista e 1 (um) para o passageiro do banco dianteiro.
- Cinto de segurança do tipo 3 pontos para todos os ocupantes.
- Bancos do salão reclináveis revestidos em tecido e apoio de cabeça para todos os assentos.

1.7. Requisitos mínimos de conforto e conveniência

- Ar-condicionado original de fábrica na cabine e no salão (convencional ou digital);
- Vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras;
- Trava elétrica nas portas;
- Estribo lado direito para facilitar embarque;
- Pega-mão na porta de acesso lateral;
- Película automotiva de alta qualidade (*Insulfilm Escuro*), que ofereça proteção solar e segurança com prazo de garantia mínimo de 12 meses.
- Sensores de aproximação no para-choque traseiro, com opcional de câmera;
- Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista;
- Ajuste dos retrovisores externos pela parte interna do veículo, podendo ser manual ou elétrico;
- Retrovisor interno original de fábrica no para-brisa;
- Suporte cone instalado na lateral traseira direita do veículo com cone de, no mínimo, 50 cm.

1.8. Rodas e pneus

- Material das rodas: aço ou liga leve;
- Medida das rodas: aro 15" (R15) ou superior;
- Tipo do pneu: radial;
- Pneu sobressalente (estepe): existência obrigatória, do tipo convencional.

1.9. Fabricação e ano

- Veículo zero quilômetro;
- O veículo especificado neste item deve retratar a realidade do mercado no momento da realização do pedido de entrega, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, considerada a data da contratação.

2. REQUISITOS GERAIS:

- Ser envelopado em impressão digital com a identidade visual, conforme o Manual de Identidade Visual da Estrutura de Mobilidade no Suas - MOB-SUAS, (SEI nº 15007050) e Manual da Marca do MDS e Governo Federal, (SEI nº 15007059).
- Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro.
- Possuir garantia, mínima de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.
- Cabendo ainda à contratada:
 - I - Realizar as 3 (três) primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.
 - II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, e suas atualizações, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeito.
 - III - Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.
 - IV - Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessário.
 - V - Possuir capacidade de entrega dos veículos em qualquer das unidades da federação, em que se lograr vencedora, às suas expensas.
 - VI - A entrega deverá ocorrer em local providenciado pela contratada, que deve dispor de banheiro, água, cobertura total ou parcial, piso pavimentado, com condições mínimas.
 - VII - Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação, quando da Amostra, para vistoria e aprovação por representante deste Ministério.
 - VIII - Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação

do veículo.

ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL

2.1. Padronização Visual conforme arquivos referentes à adesivação veicular, disponíveis no portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em Notícias e Conteúdo, no item "Marcas e Manuais", no seguinte link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-contenidos/marcas-e-manuais> e vá até "Adesivação Veicular" - MobSUAS, e no documento SEI nº15007050, Manual de Identidade Visual - MOB-SUAS - Carro tipo Van, bem como Manual da Marca do MDS e Governo Federal SEI nº15007059 que dispõem dentre outras informações, em especial quanto a Paleta de Cores.

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DO PROTÓTIPO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DO PROTÓTIPO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de Brasília/DF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento do protótipo dos veículos XXXXXXXXXXXX, conforme Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

Na condição de representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, os signatários procederam com a vistoria do protótipo apresentado conforme Termo de Referência, item 5.2. e seguintes.

A Contratada disponibilizou 01 (um protótipo) do objeto ofertado, sujeito à vistoria supracitada, na cidade e prazo estabelecidos no item 5.2 do referido Termo.

A vistoria do protótipo foi realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do MDS, conforme Portaria nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito do Ministério, à Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que o protótipo atende aos requisitos especificados no Termo de Referência, edital e instrumento contratual, conforme Check-List anexo, não tendo sido identificada qualquer alteração necessária nos veículos a serem entregues dentro do contrato supracitado, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou não recebimento do protótipo.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que o veículo atende aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no Check-List anexo, não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto Termo de Referência.

Dessa forma, a CERP aprova o protótipo, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, item 5.5. de até 15 (quinze) dias, contados da vistoria.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de EXEMPLO/UF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento provisório dos veículos do tipo XXXXXXXXXXXXXXX, conforme termos constantes do Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

O Recebimento Provisório do(s) veículo(s) foi realizado em lote, na data especificada e em local indicado pela Contratada, conforme item 7.1., ocorrendo no prazo estipulado no mesmo item 160 (cento e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que os veículos atendem aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepancia entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a

Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no Termo de Referência.

Conforme itens 7.9 e 7.10, do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tão pouco o aceite ora realizado dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

Por fim, registra-se que o Recebimento Provisório foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XX/XXXX, e Portaria MDS nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito do Ministério, à Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP para acompanhar o recebimento de produtos decorrentes de aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, SEI nº xxxxxxxx, bem como dos contratos dela decorrentes, sendo assinado por no mínimo 3 membros da CERP.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO VI - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA E PROVISÓRIO



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
CHECK LIST VÉHICULO**

Contrato Administrativo
nº _____/20_____, assinado em _____.
de _____ de 20_____.
Contratante: MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME - MDS
Contratada:

Responsável:

End.:

CNPJ:

**DATA
CONFERÊNCIA:**_____

Servidor:	Rúbrica:
Servidor:	Rúbrica:
Servidor:	Rúbrica:

Nº Chassi:

Funcional

ITENS EXTERNOS:	15. Sistema de Direção Hidráulica ou elétrica ou elétrica-hidráulica	ITENS REVISÃO GERAL
1. limpador de Para-brisa	16. Transmissão manual (mecânica) com 05 marchas a frente e uma ré	31. Capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante
2. Esguicho do limpador	17. Airbags, no mínimo 2 parte dianteira	32. Cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS
3. Faróis Alto/Baixo	18. Cinto de segurança tipo 3 pontos para todos os ocupantes	33. Motorização Potência no mínimo 120CV
4. Luz pisca-pisca	19. Travas Elétricas	34. Combustível Diesel
5. Luzes Ré	20. Acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras	35. Plataforma Elevatória
6. Luz de Freio	21. Bancos revestidos em tecido e apoio de cabeça para todos os assentos	36. Espaço cadeira de roda
7. Rodas de aço estampado ou liga leve	22. Ar condicionado convencional ou digital (cabine e salão) de fábrica	37. Película Automotiva de alta qualidade, que oferecem proteção solar e segurança.
8. Medida das rodas: aro 15" (R15) ou superior	23. Sensores de aproximação no parachoque traseiro, com opcional de câmera	
9. Freio a disco nas 4 rodas	ITENS ACESSÓRIOS:	
	24. Chave de Rodas	
ITENS INTERNOS:	25. Manual do Proprietário	
10. Teclas do Painel	26. Chaves Reserva	
11. Iluminação Interna	27. Estepe	
12. Iluminação do Painel	28. Macaco	
13. Espelho Interno	29. Triângulo	
14. Ajuste dos retrovisores externos pela parte interna do veículo	30. Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista	

Irregularidades constatadas (informar nº do item e descrever o problema):

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de EXEMPLO/UF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento definitivo dos veículos do tipo XXXXXXXXXXXX, conforme Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

O Recebimento Definitivo do(s) veículo(s) foi realizado preferencialmente em lote, na data especificada e em local indicado pela Contratada, conforme item 7.1, procedendo-se, para tanto, o recebimento definitivo dentro dos prazos estipulados no item 7.4, qual seja, de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

Ressalta-se que tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros, o prazo acima foi dilatado até o limite de 20 (vinte) dias.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que os veículos atendem aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepâncias entre o objeto contratado e o entrega nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no Item 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICAe seus subitens e no item 2.4. - CONDIÇÕES GERAIS Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência.

Conforme item 7.9., do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tão pouco o aceite ora realizado dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

Por fim, registra-se que o Recebimento Definitivo foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XX/XXXX, e Portaria MDS nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito do Ministério, à Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP para acompanhar o recebimento de produtos decorrentes de aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, SEI nº xxxxxxxx, bem como dos contratos dela decorrentes, sendo assinado por no mínimo 3 membros da CERP.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO VIII - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
CHECK LIST VÉHICULOS

CHECK LIST VÉHICULOS
Anexo Recebimento Definitivo

Vistoria de veículo do MOBSUAS:

DATA CONFERÊNCIA: _____

SERVIDOR: _____

Rúbrica: _____

VEÍCULO MODELO:		
MARCA:		
PLACA:	CHASSI:	
MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO:		

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO
1. Veículo emplacado			
2. Equipamentos obrigatórios			
3. Parte elétrica em funcionamento			
4. Interior do veículo atende requisitos mínimos de conforto e conveniência			
5. Veículo cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS			
6. Veículo com Manual(is)			
7. Chave reserva			
8. Parte externa "avarias"			
9. Plataforma Elevatória apresenta defeito/falhas			

OBS.: _____

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO POR REPRESENTANTE DO ENTE BENEFICIÁRIO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação-Geral de Gestão Interna

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO
ENTE BENEFICIÁRIO**

Declaro, para os devidos fins, que, eu XXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da CNH: XXXXXXXXXXXX, recebi, na qualidade de CONDUTOR indicado pelo Gestor do Ente Beneficiário de XXXXXXXXXXXX/XX, o veículo XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CHASSI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXX/XXXX, oriundo do Termo de Doação nº XXXX/20XX, Processo nº XXXXX.XXXXXXX/20XX-XX, veículo esse que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Por oportuno, declaro que recebi igualmente nesta data, o Termo de Doação, Termo de Responsabilidade, Extrato de Doação, Certificado de Registro de Licenciamento-CRLV e Orientação para transferência de veículo da estrutura de mobilidade do SUAS – MOBSUAS para a prefeitura municipal em tela.

_____/_____/de_____/20____

Assinatura do Condutor



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Thomazi Tramontini, Coordenador(a), em 12/08/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Fernando Ricardo da Silva Rodrigues, Coordenador(a)-Geral, em 12/08/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Cristiano de Araújo Silva, Integrante Administrativo, em 12/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Pablo Wanzeller Pinheiro, Coordenador(a)-Geral, em 16/08/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, em 16/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15829341 e o código CRC 2188DEA5.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

ESTUDO PRELIMINAR IN° 58/2022

Processo N° 71000.090491/2023-15

Interessado: Unidade requisitante da contratação.

Portaria de Designação da Equipe SEI n° 853 de 26 de dezembro de 2023 (SEI
nº 14885266)

**1. DESCREVER A NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO, EVIDENCIANDO
O PROBLEMA IDENTIFICADO E A REAL NECESSIDADE QUE ELE GERA, BEM COMO O QUE
SE ALMEJA ALCANÇAR COM A CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 9º, IN 58/2022).**

1.1. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, vem promovendo ao longo dos anos diversas ações para qualificar o atendimento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, uma vez que o modelo de gestão e organização do SUAS preconiza o pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e a definição das competências técnico-políticas dos entes, com a participação e mobilização da sociedade civil, tendo estes o papel crucial na sua implantação e implementação.

1.2. Conforme art. 11 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cabe à União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, instituir as normas de caráter geral, estabelecendo políticas e diretrizes nacionais que dizem respeito ao estabelecimento de disposições voltadas para todos os participantes da federação.

1.3. Nesse diapasão, vêm o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, estabelecer à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS as seguintes competências:

- I - Definir diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, considerada a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância socioassistencial;
- II - Propor e coordenar mecanismos que fortaleçam a participação e o controle social no SUAS;
- III - Formular diretrizes para acompanhamento, controle, financiamento e orçamento da Política Nacional de Assistência Social;
- IV - Promover e fomentar a articulação com os entes federativos e as instâncias de participação e pactuação do SUAS para o estabelecimento de diretrizes e acordos de cooperação para a política de assistência social;
- V - Implementar, coordenar e regular serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no território nacional;
- VI - Apoiar tecnicamente e cofinanciar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação dos serviços e programas de proteção básica e especial, ações socioassistenciais de caráter emergencial e ações de aprimoramento da gestão do SUAS;
- VII - Firmar parcerias interinstitucionais com o poder público e as entidades da sociedade civil para estruturar e aprimorar benefícios e serviços que requeiram a presença de outras políticas setoriais e de defesa de direitos na perspectiva de garantir proteção social;
- VIII - Estabelecer e promover a integração de serviços e benefícios socioassistenciais com as demais políticas setoriais e de garantia de direitos;
- IX - Coordenar as relações entre os entes federativos, as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais na prestação de serviços socioassistenciais;
- X - Coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada - BPC e garantir sua articulação com os demais benefícios, serviços e programas socioassistenciais e as demais políticas públicas, com vistas à inclusão das pessoas idosas e com deficiência;
- XI - Regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades humanas na ocorrência de contingências sociais;
- XII - Assessorar o Ministério na criação de espaços institucionais de defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais;
- XIII - Realizar articulação com os órgãos do Poder Executivo federal na definição e implementação de ações com o sistema de justiça e os

órgãos de defesa de direitos e políticas transversais de direitos humanos;

XIV - Coordenar e acompanhar a gestão do trabalho; e

XV - Realizar a certificação de entidades de Assistência Social e os sistemas da Rede SUAS.

1.4. Por consequência, cabe à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, dentre as atribuições, garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como assegurar e regular a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais.

1.5. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o Brasil, é responsável por reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à rede de proteção social considerando os cidadãos que dela necessitam, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

1.6. Por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios que tem por objetivo fortalecer as famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem os direitos sociais, evitando o rompimento de laços, o SUAS conta com uma extensa rede de unidades públicas, que realiza atendimentos para pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social, tais como: CRAS, Centros de Convivência, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento e Centro Dia, ou seja, milhares de equipamentos públicos espalhados por todo o Brasil, conforme descrito a seguir:

- I - 8.690 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II - 8.923 Centros de Convivência;
- III - 2.876 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- IV - 36 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS-REGIONAL)
- V - 248 Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro POP), aproximadamente; e
- VI - 7.487 Unidades de Acolhimento para crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e migrantes; e
- VII - 2.089 Unidades de Centro Dia e Similares.

(Fonte: Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, Extração em 05/01/2024)

1.7. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organiza os serviços oferecidos conforme seu nível de complexidade, indicando o equipamento recomendado à execução do serviço. No âmbito da proteção social básica, os atendimentos são prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Centros de Convivência. No âmbito da proteção social especial, os serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP), Centros-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias e pelas Unidades de Acolhimento.

1.8. Quanto aos serviços realizados com grupos de usuários, cabe destacar:

1.8.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), realizado com famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;

1.8.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) oferecido no CRAS e em Centros de Convivência, de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida;

1.8.3. Serviço de Acolhimento Institucional, cujo atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

1.8.4. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), oferecido no CREAS, que envolve articulação da rede de serviços socioassistenciais, dos serviços de outras políticas públicas setoriais e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e

1.8.5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua oferecido no Centro POP, que realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.

1.8.6. Programa Criança Feliz (PCF), oferecido no CRAS, tem o objetivo principal de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (idade de zero a 6 anos), de forma a reforçar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

1.9. Uma das estratégias para o atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é a busca ativa realizada por equipes volantes que tem como objetivo localizar e incluir todas as famílias de baixa renda, prioritariamente as extremamente pobres presentes no Cadastro Único, e aquelas que residem em

territórios de difícil acesso, em áreas isoladas e remotas, em regiões urbanas conflagradas pela violência, dentre outras situações de exclusão ou vulnerabilidade social. A equipe volante é composta por técnicos de nível superior e técnicos de nível médio, as quais se deslocam no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a que se vinculam. Esses territórios possuem diversas peculiaridades, tais como: grande extensão, áreas isoladas, áreas rurais e, muitas vezes, de difícil acesso.

1.10. Essa rede alcança uma quantidade expressiva de beneficiários, e vem demonstrando tendência de crescimento. Até outubro de 2023 foram mais de 39 milhões de atendimentos.

- 1.10.1. Famílias acompanhadas nos CRAS (1,24 milhões);
- 1.10.2. Números de atendimentos nos CRAS (34,8 milhões);
- 1.10.3. Atendimentos particularizados nos CREAS (2,3 milhões);
- 1.10.4. Números de acompanhamento pelos CREAS (285 mil);
- 1.10.5. Pessoas em situação de rua atendido nos Centros POP (523 mil);
- 1.10.6. Número de abordagens sociais (1,3 milhões).

(Fonte: Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA, 2023 - Extração em 05/01/2024)

1.11. Além dessas unidades, o ente beneficiário pode contar com outras unidades que podem ser entidades de assistência social não governamental, que prestam atendimento, por exemplo, a idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e situações de calamidades e emergências, dentre outros públicos o que será evidenciado mais à frente no item 6.3..

1.12. Com o propósito de amparar as políticas públicas do SUAS, o MDS publicou a Portaria nº 2.600 (14858067) de 6 de novembro de 2018, (alterada pelas Portarias: MC nº 640 (14858171), SNAS nº 121/2021 (14858099) e SNAS nº 33 (14137655), a qual institui e dispõe sobre os objetivos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, no sentido de prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social, e, ainda, padroniza as especificações técnicas para aquisição dos veículos a serem utilizados.

1.13. São objetivos gerais do MOB-SUAS:

- 1.13.1. Fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS;
- 1.13.2. Padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual;
- 1.13.3. Otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos; e
- 1.13.4. Estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

1.14. Em cumprimento a essas diretrizes, assenta-se nesses estudos a necessidade de aquisição de veículos a serem destinados a equipamentos público-estatais para auxiliar nas atividades das equipes de profissionais posicionadas nos mais diversos territórios brasileiros, as quais, por meio da execução descentralizadas dos serviços, programas e benefícios, garantem o cumprimento da missão institucional do SUAS.

1.15. Importa registrar que os veículos adquiridos, como mencionado, além de serem destinados a equipamentos público-estatais, também poderão ser disponibilizados a entidades de assistência social não governamental, ou seja, entidades privadas sem fins lucrativos, desde que a entidade esteja devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como oferte serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

1.16. Sobre o item acima, o mesmo se dará em observância ao inciso V e §3º, art. 8º da Portaria MDS nº 2.600/2018.

"Art. 8º.

(...)

V - a rede socioassistencial presente na localidade constante do Sistema de Cadastro do Nacional do SUAS – CadSUAS e do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

§ 3º Nos casos oriundos de emendas parlamentares, o gestor procederá à aquisição e providenciará à formalização da cessão de uso do veículo nos casos em que o parlamentar indicar entidade de assistência social como beneficiária, devendo-se observar no termo de cessão de uso a vinculação do veículo às ofertas socioassistenciais, sem prejuízo da fiscalização pelo respectivo conselho de assistência social."

1.17. Desse modo, esclarece-se que a aquisição aqui pretendida não se relaciona com o desempenho das atividades institucionais do MDS, mas sim a implementação de uma política pública no âmbito do SUAS, ou seja, a aquisição de veículos objeto do presente estudo tem por objetivo a doação do bem ao ente beneficiário para a execução de ações relacionadas à assistência social em sua localidade e não visa suprir a necessidade direta deste Ministério, mas sim viabilizar a implementação/efetivação de uma política pública de desenvolvimento e assistência social, o que não se confunde com o caput do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 c/c seu parágrafo único.

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e
- VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa." (grifo nosso)

1.18. Ratificando esse entendimento, alinha-se a Consultoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno por meio do Parecer nº 174/2023/MDS/AECI/CGCTL (SEI nº 14815900):

Ocorre que, quando da formalização do registro de preços em comento, a Consultoria Jurídica do então Ministério da Cidadania (MC), no Parecer n. 00785/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 10/11/2021 (SEI 11521873), consignou que "[...] entende-se que a previsão do art. 1º, inciso III, da Portaria GM/MC nº 179/2019 não abrange a aquisição de veículos destinados à doação para a execução de ações relacionadas à assistência social, instrumento para a efetivação de política pública própria deste órgão". Tal posicionamento foi corroborado por esta AECI, considerando que estamos diante de uma contratação que não visa suprir necessidade direta deste MDS, mas sim viabilizar a implementação de uma política pública de desenvolvimento e assistência social.

2. ÁREA REQUISITANTE: INFORMAR A UNIDADE E O NOME DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

2.1. Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

2.2. André Quintão Silva, Secretário Nacional de Assistência Social

3. DESCREVER OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DE QUE O OBJETO A ADQUIRIR/CONTRATAR DEVE DISPONER PARA ATENDER À DEMANDA, INCLUINDO PADRÓES MÍNIMOS DE QUALIDADE, DE FORMA A PERMITIR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INCLUIR, SE POSSÍVEL, CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE QUE DEVEM SER VEICULADOS COMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (INCISO II, ART. 9º, IN 58/2022).

REQUISITOS GERAIS

3.1. Inicialmente informa-se que para este estudo tomou-se todas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam às essenciais ao bem, conforme preconizados na Portaria MDS nº 2.600/18 e suas alterações, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, tendo sido evitado detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente. Dito isso, apresenta-se a seguir os requisitos indispensáveis para o objeto pretendido:

3.2. Automóvel zero quilômetro, possuindo as características mínimas descritas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, (alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022).

3.3. O que se objetiva com a pretensa é a aquisição de veículos do tipo Van com Acessibilidade que serão destinados aos entes federativos com a finalidade de viabilizar a realização das ações socioassistenciais, beneficiando os usuários e as equipes multidisciplinares referenciadas à rede de Proteção Social Básica e Especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nas mais diversas localidades brasileiras, os quais, por meio da execução descentralizadas dos serviços, programas e benefícios, garantirão o cumprimento da missão institucional desses órgãos.

3.4. Registre-se ainda que a acessibilidade dos veículos é também condição *sine qua non*, a fim de garantir que as pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida, sejam integradas à vida comunitária, em homenagem ao disposto nos marcos legais que regem a Política de Assistência Social e ao próprio princípio da dignidade da pessoa humana e a opção pelo tipo "Van com acessibilidade" se justifica pela necessidade de deslocamento de grupos de usuários para os diversos serviços acima descritos e das próprias equipes multidisciplinares.

3.4.1. Características técnicas mínimas:

- Capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante;
- Mínimo de 4 portas;
- Elevador p/ cadeira de rodas com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg.
- Carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.4.2. Motorização:

- Potência (em Cavalos Vapor – CV) de, no mínimo, 120 CV.

3.4.3. Combustível:

- Diesel;

3.4.4. Transmissão e direção:

- Câmbio com no mínimo 05 marchas a frente e uma ré
- Direção hidráulica ou elétrica ou elétrica-hidráulica.

3.4.5. Freios:

- Freio a disco nas 4 rodas;
- Sistema de segurança: com sistema antitravamento dos freios (*Antilock Braking System – ABS*) e com sistema de distribuição eletrônica de frenagem (*Electronic Brake Distribution – EBD*).

3.4.6. Requisitos de segurança dos passageiros:

- *Airbags*: no mínimo 2 (dois), sendo 1(um) para o motorista e 1 (um) para o passageiro do banco dianteiro.
- Cinto de segurança do tipo 3 pontos para todos os ocupantes, inclusive para o cadeirante.
- Banco revestido em tecido e apoio de cabeça para todos os assentos.

3.4.7. Requisitos mínimos de conforto e conveniência:

- Ar condicionado convencional ou digital (cabine e salão) de fábrica;
- Vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras;
- Travas elétricas nas portas;
- Película automotiva de alta qualidade (*Insulfim Escuro*), que ofereça proteção solar e segurança;
- Sensores de aproximação no para-choque traseiro, com opcional de câmera;
- Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista;
- Ajuste dos retrovisores externos pela parte interna do veículo, podendo ser manual ou elétrico;

3.4.8. Rodas e pneus:

- Material das rodas: aço ou liga leve;
- Medida das rodas: aro 15" (R15) ou superior;
- Tipo do pneu: radial;
- Pneu sobressalente (estepe): existência obrigatória, do tipo convencional.

3.4.9. Fabricação e ano:

- Veículo zero quilômetro;
- O veículo especificado neste item deve retratar a realidade do mercado no momento da realização do pedido de entrega, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, considerada a data da contratação.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

3.5. Ser envelopado em impressão digital com a identidade visual, conforme o Manual de Identidade Visual da Estrutura de Mobilidade no Suas - MOB-SUAS, (SEI nº 15007050) e Manual da Marca do MDS e Governo Federal, (SEI nº 15007059).

3.6. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro.

3.7. Realizar às 3 (três) primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.

3.8. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, e suas atualizações, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos.

3.9. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.

3.10. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária.

3.11. Possuir capacidade de entrega dos veículos nas 27 unidades da federação, às custas da Contratada.

3.12. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação, quando do protótipo, para vistoria e aprovação

por representante deste Ministério.

3.13. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.15. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

3.16. Estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.17. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84. [Lei nº 14.133/2021](#).

3.18. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 84, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 36, Decreto nº 11.462/23.

SUB-ROGAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

3.19. Não será admitida a sub-rogação.

4. INFORMAR O LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (INCISO III, ART. 9º, C/C §2º, ART. 9º, IN 58/2022).

4.1. Este Ministério, no cumprimento de seu papel institucional, tem buscado inovar os procedimentos técnicos operacionais com a finalidade de qualificar a rede de serviços socioassistencial. Nesse sentido, implementou o MOB-SUAS como melhor alternativa para atender a rede de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS presente em todo o país

4.2. Como se observa o próprio MDS estabeleceu a forma, aquisição com posterior doação ao ente, para implementação do MOB-SUAS, desse modo, prescinde de manifestação ulterior desta equipe, por força e obediência às disposições da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018 (alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e SNAS nº 33 de 11 de março de 2022), notadamente aos artigos 1º e 2º do referido normativo:

Art. 1º Instituir a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS, que se rege pelo disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O MOB-SUAS compreende o transporte destinado ao deslocamento de usuários e das equipes de referência dos serviços, programas e projetos.

Art. 2º O objetivo específico do MOB-SUAS é prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social.

4.3. A Contratação pretendida, visa a continuidade das ações desenvolvidas outrora, em especial por meio do Processo Administrativo nº 71000.034616/2018-60, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 11/2018, Ata de Registro de Preços nº 05/2020 - Processo Administrativo nº 71000.055398/2019-88, Ata de Registro de Preços nº 30/2020 - Processo Administrativo nº 71000.055412/2019-43, Ata de Registro de Preços nº 10/2022 - Pregão Eletrônico nº 19/2022, Processo Administrativo nº 71000.018655/2021-15, Ata de Registro de Preços nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 71000.060730/2021-41, Ata de Registro de Preços nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 71000.023562/2021-11 e por último a Ata de Registro de Preços nº 015/2022 - Processo Administrativo nº 71000.066208/2021-72, onde se objetivaram a aquisição veículos, quer sejam de passeio, micro-ônibus, vans ou de caminhonetes para atender a rede de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

4.4. Por meio da aquisição de veículos, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome proverá os estados, municípios e o Distrito Federal, no atendimento às equipes e aos usuários no interesse da consecução das atividades executadas, com vistas ao atendimento aos objetivos de proteção social e de defesa de direitos na perspectiva do pleno acesso às provisões socioassistenciais.

4.5. Dito isso, conforme dispõe o inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.462/23, a contratação por meio de Registro de Preços revela-se conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.6. Neste sentido, a opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP, visa a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, pelo ganho de escala, e também maior agilidade na execução da ação por meio da compra centralizada, além da possibilidade de expansão da aquisição do objeto por meio de outras ações durante a vigência do instrumento.

4.7. Esclarecemos que o objeto desta licitação se apresenta, claramente, como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem com especificações usuais no mercado, possibilitando que concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

4.8. Ademais, registra-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo com características superiores conforme as previstas no inciso II do Art. 4º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

4.9. De todo o exposto, esclarece-se, ainda, que não se optou utilizar como metodologia a busca por outras Atas Vigentes junto aos sistema de Compras do Governo para eventual adesão por parte deste Ministério, devido as especificidades da Política que é executada na ponta pelos entes municipais, cabendo ao Ministério proporcionar meios e condições de apoiar a gestão local na execução das Políticas Públicas de Assistência Social. Outrossim, indica-se que o levantamento de necessidade ora realizado, não esgota a necessidade de o ente receber um ou mais veículos para mobilidade no SUAS.

4.10. O Registro de Preços ora pretendido, ainda viabilizará a adesão tardia do ente federativo que não esteja diretamente contemplado na presente demanda, quer seja com recursos do Ministério já repassados em conta específica, ou com recursos próprios. Como se percebe, não é preciso a quantidade de veículos a ser adquirida. Dessa forma, o sistema ora adotado possibilitará aquisições tardias e facilitará a estruturação do MOB-SUAS.

4.11. Outros pontos de risco identificados em caso de utilização de ARP de outro órgão, (i) é que o orçamento para a aquisição dos veículos nem sempre coincidirá com a disponibilidade daquela Ata; (ii) os quantitativos registrados, dificilmente irão atender a totalidade do objeto pretendido, o que acarretaria adesão a diversos instrumentos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA (INCISO IV, ART. 9º, IN 58/2022).

DO PROTÓTIPO:

5.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2. A vistoria do protótipo será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório da comissão responsável pela vistoria do protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

5.3. As alterações eventualmente necessárias no protótipo deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias, contados da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo computado no quantitativo a ser adquirido.

5.3.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.4. A comissão de fiscalização do contrato terá até 15 (quinze) dias para verificar o cumprimento das adequações indicadas na vistoria de que trata o subitem 5.3.

5.5. Após o período de apresentação, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a Contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato.

5.6. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.

5.7. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO

5.8. Cumprido o recebimento definitivo, os veículos deverão ser entregues pela Contratada em qualquer das capitais brasileiras ou região metropolitana destas.

5.9. A Contratante disponibilizará os endereços e quantitativos à Contratada em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

5.9.1. O prazo indicado acima poderá ser dilatado até o limite de 90 (noventa)

dias, tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros.

DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

5.10. Os veículos descritos neste estudo deverão ser entregues em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional.

5.11. Os veículos deverão ser entregues em local indicado pela contratada, o qual poderá ser em concessionário autorizado pelo fabricante em qualquer das capitais ou região metropolitana destas, sem ônus adicionais à Contratante.

5.12. O transporte e entrega dos veículos são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pelo contratante, os quais (endereços) poderão ser disponibilizados em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, conforme subitem 5.9..

5.13. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b, da Lei nº 14.133/2021, os objetos dessa aquisição serão recebidos da seguinte forma:

5.14. Provisoriamente, preferencialmente em lote, em até 160 (cento e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional.

5.15. O recebimento de que trata o item anterior se dará por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros ou pelo responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17. Definitivamente, preferencialmente em lote, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.18. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, à Comissão, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

5.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.21. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.23. O aceite dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

5.24. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 30 (trinta) dias.

5.25. É de responsabilidade da Contratada manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

5.26. A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário.

6. INFORMAR A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (INCISO V, ART. 9º, IN 58/2022).

6.1. Para obtenção do quantitativo, foram utilizados dados extraídos do Censo SUAS 2022, bem assim como do Sistema Minha RedeSUAS. O Censo SUAS é um questionário que tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, como dispõe o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010. Já o Sistema Minha RedeSUAS, foi um plataforma desenvolvida para atender ao que preconiza a Portaria MDS Nº

886/2023 que estabeleceu diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, em especial quanto ao art. 3º e, inciso I do Art. 5º, senão vejamos:

Portaria MDS Nº 886/2023

(...)

"Art. 3º Os recursos de que trata esta Portaria serão destinados à estruturação e custeio de serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de forma extraordinária, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

(...)

Art. 5º Os recursos para fins de investimento, classificados no grupo de natureza de despesa GND4, serão destinados para:

I - aquisição centralizada de veículos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018;"

6.2. Os equipamentos de assistência social são as unidades nas quais os serviços socioassistenciais, programas e projetos da Proteção Social são realizados e por municípios que executam o Programa Criança Feliz. Nesses municípios, houve um recorte acerca da existência e da necessidade de aquisição de veículos, seja exclusivo, seja compartilhado, para a execução das ações socioassistenciais.

6.3. A partir dessas informações, foram criadas as tabelas abaixo, que estão separadas por equipamentos da assistência social.

Municípios com ao menos 1 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	5535
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado entre os equipamentos socioassistenciais	2659
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) em nenhum equipamento	161

Municípios que possuem Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS	2590
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	1457
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	79

Municípios que possuem Centro Dia Governamental	111
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	54
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	16

Municípios que possuem Centro Dia Não Governamental	1231
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	232
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	580

Municípios que possuem Centro POP	212
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	144
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	8

Municípios que possuem Acolhimento Governamental	1507
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	824
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	134

Municípios que possuem Acolhimento Não Governamental	1443
Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento	276
Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento	264

Fonte: Censo SUAS. SNAS/MDS. 2022

6.4. No que tange a análise dos dados extraídos do Censo SUAS 2022 (Item 6.3), último dado disponível, a estimativa da demanda por veículos, se baseia na análise dos seguintes parâmetros: seleciona-se os municípios que declararam no Censo não possuir nenhum veículo, exclusivo ou compartilhado, para as unidades CRAS, CREAS, Centro Dia Governamental e Não Governamental, Centro POP, Acolhimento Governamental e Acolhimento Não Governamental, quando aplicáveis.

6.5. A partir do Censo SUAS 2022 foram incluídos dados do Centro Pop e para o Centro Dia, este foi dividido em Centro Dia Não Governamental e Centro Dia Governamental. Desse modo, como se observa cada município poderá possuir até 7(sete) das modalidades de equipamentos da RedeSUAS.

6.6. Como critério adotado para estabelecer a estimativa das quantidades a serem contratadas, foi observada a soma dos equipamentos sem veículos, exclusivos ou compartilhados, dentro de cada município, ou seja, um município com três equipamentos sem veículos, foi contabilizado como 3 (três) para totalidade de veículos. Assim, se o município afirmar NÃO possuir nenhum veículo, soma-se a necessidade de pelo menos um veículo por equipamento, podendo demandar até 7 (sete). Isso passou a representar um total de 1.242 (hum mil, duzentos e quarenta e

dois) equipamentos sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para os municípios que responderam o Censo SUAS 2022. Esse número representa a quantidade de equipamentos presentes em 1.117 (hum mil, cento e dezessete) municípios que declararam não possuir veículo, de uso exclusivo e/ou compartilhado em uma ou mais unidades (<http://blog.mds.gov.br/redesuas/retrato-da-disponibilidade-de-veiculos-nas-unidades-do-suas-2022/>).

6.7. Não está sendo considerado para estabelecer o quantitativo o número de equipamento de mesma categoria presente no município, e sim, por tipo de equipamento social. Há ente federado com 20 CRAS, por exemplo, e o presente estudo, considerou veículo para atender a totalidade de CRAS e não 20 veículos, sendo um específico para cada unidade de CRAS.

6.8. Em complemento ao levantamento realizado com base nos dados do Censo SUAS 2022, é oportuno trazer a luz do processo as considerações apresentadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Ofício nº 6/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV, datado de 17 de janeiro de 2024 (SEI nº 5009286), em que solicita a adoção de providências para a aquisição de 1.000 (mil) veículos tipo Van com acessibilidade.

6.9. A partir da Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023, que estabeleceu diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, o Fundo Nacional de Assistência Social, informa que foi disponibilizado aos gestores da assistência social o módulo de Solicitação de Transferência de Recursos Extraordinários para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, através da plataforma Minha Rede SUAS.

6.10. Com base nessa plataforma, constatou-se vultuosa quantidade de pedidos de veículos, a saber; 4.770 unidades, conforme vislumbra-se da extração dos dados, compilados na Planilha Informativo de Preenchimento Minha RedeSUAS_2023 (SEI nº 15009302), prevendo uma distribuição, deste total, pelo período de 4 anos.

6.11. Ainda levando em consideração a referida planilha, na Aba QUADRO RESUMIDO é possível verificar essa projeção de distribuição de Vans por exercício, até 2026, sendo que para o exercício de 2024 chegou a um total de 1.193 unidades, o que corrobora a percepção extraída do Censo SUAS 2022 (1.242).

6.12. Nesse sentido, o Fundo Nacional, estabeleceu como quantidade de veículos a serem licitados pelo MDS um total de 1.000 (mil) unidades em 2024.

6.13. Em cumprimento aos objetivos do MOB-SUAS no enfrentamento à precária mobilidade identificada, o então Ministério da Cidadania - MC, atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, promoveu, ao longo de todo período (2018 - 2023), a aquisição de 1.671 veículos, sendo, 863 de passeio, 584 micro-ônibus com acessibilidade, 186 Vans com acessibilidade e por último 38 Caminhonetes, por meio dos Pregões Eletrônicos nº 13/2017, nº 11/2018 (SRP) e Pregão Eletrônico nº 05/2020 (veículos de passeio), Ata de Registro de Preços nº 10/2018, Ata de Registro de Preços nº 30/2020, Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (micro-ônibus), Ata de Registro de Preços nº 12/2022 (Vans) e, Ata de Registro de Preços nº 15/2023 (Caminhetes). No entanto, mesmo com essas aquisições de compras de forma centralizada, só foi possível contemplar aproximadamente 1mil municípios com algum transporte, por meio da Estrutura de Mobilidade do SUAS - MOBSUAS. As Atas de Vans e Caminhonetes ainda encontra-se em fase de entrega dos objetos contratados.

6.14. Desta forma, este Ministério, promoveu ao longo desse período (2018 - 2023), a aquisição centralizada 1.671 veículos conforme quadro abaixo:

Contrato Administrativo	Quantidade
PASSEIO	
19/2018	200
29/2018	121
41/2018	16
48/2019	222
32/2020	225
40/2020	14
56/2020	4
57/2020	61
MICRO-ÔNIBUS	
28/2018	193
36/2018	17
39/2018	5
48/2018	214
49/2019	15
56/2019	14
52/2020	4
55/2020	40
59/2020	5
22/2021	6
23/2021	10
24/2021	14
16/2022	47
VANs	

33/2023 (+ 1º Aditivo)	186
CAMINHONHETES	
74/2023	38
TOTAL	1.671

6.15. De acordo com o quantitativo informado, até o presente momento aproximadamente 29% dos municípios já foram e/ou estão sendo contemplados com os veículos do MOBSUAS por meio da compra centralizada. Dessa maneira, e considerando os diversos cenários conjecturados com a captação de recursos para o presente ano, quer sejam recursos discricionários e/ou decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão previstas para atender a demanda dos equipamentos que não possuem nenhum veículo ou àqueles que declaram que compartilham veículo com outras unidades socioassistenciais, na forma do § 1º do art. 7º da Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640 e SNAS nº 121/2021, possibilitará o fortalecimento da política e o melhoramento da gestão compartilhada na assistência social que é contínua e ininterrupta e busca proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos que a compõem, conforme preceitua a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

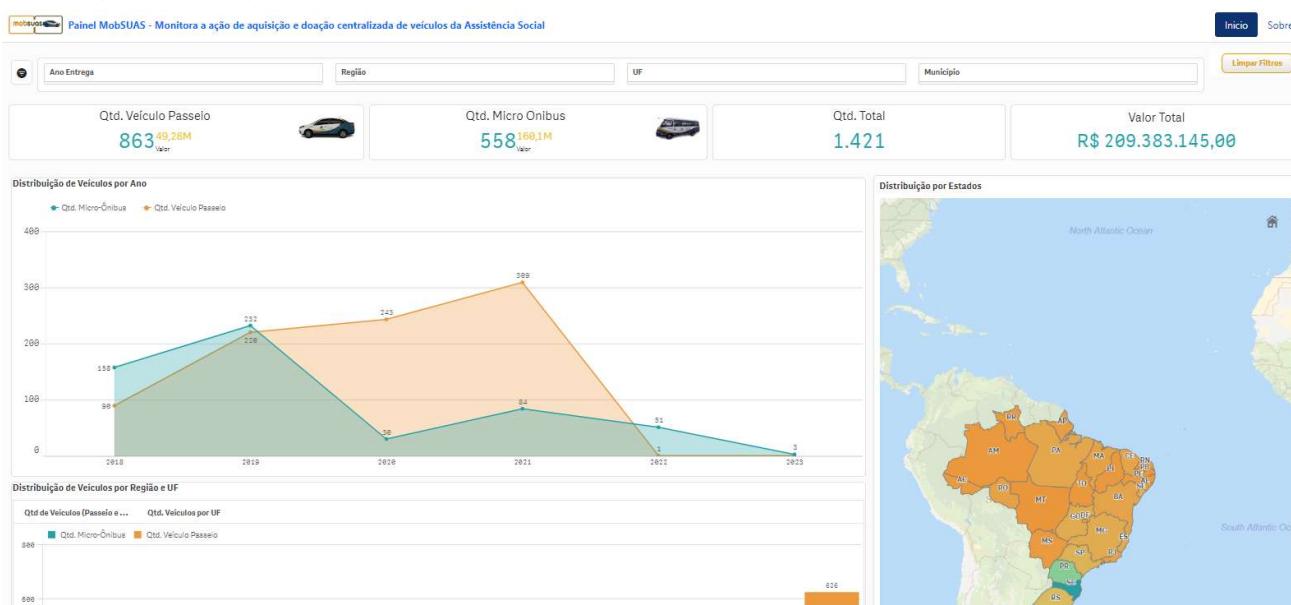
6.16. Veja-se que o presente estudo contempla as recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), onde analisou em 2022 o Pregão Eletrônico nº 9/2022 - SRP, do então Ministério da Cidadania (MC), processo SEI nº 71000.040570/2022-02, cujo objeto era o registro de preços para a aquisição de 909 veículos de passeio para posterior doação a Municípios, Estados e Distrito Federal. Naquela oportunidade, o órgão de controle interno realizou recomendações, das quais vimos destacar dois principais pontos:

"Recomendação 1: Refazer a estimativa dos quantitativos de veículos a fim de considerar a supressão do edital de licitação o quantitativo de 190 veículos cujo embasamento técnico para a sua aquisição foi o histórico de recursos disponíveis de emendas parlamentares ou, a elaboração de novos estudos que justifiquem a quantidade adequada a ser licitada."

"Recomendação 2: Disponibilizar, em transparéncia ativa – de forma clara e objetiva – a lista de equipamentos de assistência social constantes do Censo SUAS 2020 e suas respectivas situações em relação à disponibilidade de veículos, visando dar transparéncia ao processo de compra e destinação dos veículos realizados pelo MC."

6.17. Frente a isso esta Secretaria realizou os estudos específicos acerca das necessidades de contratações contendo informações estruturadas, permitindo compatibilizar os interesses mais urgentes da população, possibilitando assim, um melhor suporte à tomada de decisão, bem como com relação a decisão alocativa dos recursos públicos.

6.18. De mesmo modo, encontra-se disponibilizado em sítio eletrônico na internet a *lista de equipamentos de assistência social constantes do Censo SUAS 2020 e suas respectivas situações em relação à disponibilidade de veículos, visando dar transparéncia ao processo de compra e destinação dos veículos realizados pelo MC*, como se observa no link [Qlik Sense Mashup \(cidadania.gov.br\)](#).



6.19. Ademais, reforça-se que a estimativa 1.000 (mil) veículos levou em consideração a base do Censo SUAS e do Sistema Minha RedeSUAS para o atual certame o que não se confunde, necessariamente, com as necessidades reais dos equipamentos distribuídos na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS presentes nos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios brasileiros, ou seja, os quantitativos de veículos aqui estimados não representam a demanda final das unidades, que poderão buscar por outros tipos de transporte como veículos de passeio, micro-ônibus e/ou caminhonetes a depender de sua realidade.

6.20. Vale lembrar, que, por força da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de

2018 (alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e SNAS nº 33, de 11 de março de 2022), a política de fortalecimento e melhoramento da gestão compartilhada na assistência social é contínua e ininterrupta e busca proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos que a compõem, conforme preceitua a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

6.21. Importa ressaltar, ainda, que municípios já contemplados com a estrutura de mobilidade no SUAS - MOB-SUAS, não estão impedidos de receber outros veículos que o rol de municípios inicialmente pesquisados pelo Censo SUAS é exemplificativo, logo, poderá ser modificado.

6.22. Dessa maneira, e considerando os diversos cenários, o quantitativo estimado da demanda atual tem por referência o número de equipamentos ainda não contemplados pelo MOB-SUAS, de acordo com as informações coletadas nas bases acima citadas, tendo em vista os números apresentados, tanto pelo Censo SUAS, quanto pelo Sistema Minha RedeSUAS, assim, a estimativa das quantidades a serem contratadas é de 1.000 (mil) veículos do tipo Van com Acessibilidade, conforme solicitado pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Descriutivo	Quantidade estimada de Veículos	Unidade de medida
Veículos do tipo Van com Acessibilidade	1.000 (mil)	Unidade

6.23. Por fim, dado o número expressivo previsto na presente demanda e os riscos de o certame restar fracassado, pelas peculiaridades do objeto que é possuir acessibilidade, a necessidade de transformação dos veículos e a capacidade produtiva dos bens, como meio de mitigar tal risco, avaliou-se pela viabilidade de fracionamento do objeto em itens, mesmo que sejam idênticos, de forma que a competitividade seja ampliada, garantindo maior nível de participação e, consequentemente, a efetividade da aquisição pretendida.

6.24. Nessa perspectiva, vimos registrar a importância de se fazer constar da referida pretensa que a priorização da contratação do objeto, em caso de haverem dois itens ou mais com valores distintos, tanto para o lote 1, quanto para o lote 2 e lote 3, independente da ordem de adjudicação da empresa vencedora deverá ser priorizada a contratação, até o seu esgotamento, do lote que apresentar menor preço.

6.25. Em tempo informa-se que o parcelamento do objeto em lotes também foi objeto de apontamento realizado pela Assessoria Especial de Controle Interno, Parecer nº 166/2023/MDS/AECI/CGCTL (SEI nº 14806033), no intuito de adotar um regramento que venha a fomentar a competitividade entre as empresas e a economia de escala na aquisição, bem como dar cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

7. INFORMAR A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (INCISO, VI, ART. 9º, IN 58/2022).

7.1. Com base no último Pregão Eletrônico, o custo estimado da contratação é de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões), considerando-se o valor unitário de R\$ 310.000,00 aferido da Ata de Registro de Preços nº 12/2022 - Pregão Eletrônico nº 23/2022 (SEI nº 13393995).

Quantidade de Veículos	Valor Unitário	Valor Total
1.000	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000.000,00

7.2. Não obstante, nova pesquisa será realizada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA em momento oportuno, a partir dos parâmetros indicados na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, e em observância ao disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Quanto possibilidade de fixação de quantitativos a serem adquiridos quer sejam mínimos e/ou máximos estes deverão ser melhor especificado quando da elaboração do Termo de Referência que usualmente, referencia o quantitativo mínimo de 01 (uma) unidade, já que o quantitativo máximo encontra-se explicitado no item anterior.

7.4. Outrossim, reafirma-se que tratando-se de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

7.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

7.4.3.1. Para fins de aplicação de índice de reajuste de preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

ou,

7.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. INSERIR AS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VII, ART. 9º, IN 58/2022).

8.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2. O objeto em questão revela-se indivisível, considerando o mercado fornecedor, pois a contratação com adjudicação em vários itens evidencia-se economicamente inviável, em razão da perda de economia de escala.

8.3. Além disso, há uma dificuldade em precisar um quantitativo mínimo por região, pois os dados apresentados por meio do Censo SUAS e da Minha RedeSUAS, representam uma fotografia daquele momento, logo essas informações visam balizar apenas uma expectativa inicial do quantitativo necessário declarado por tipo de equipamento visando suprir a necessidade da Rede Socioassistencial do SUAS (Censo SUAS), somada as necessidades apresentadas pelos municípios (Minha RedeSUAS) que indica uma demanda de cada município, mas que não aponta qual equipamento será eventualmente beneficiado com a Ação.

8.4. Corroborando esse entendimento trazemos a luz do processo a manifestação da Assessoria Especial de Controle Interno em seu Parecer 166/2023/MDS/AECI/CGCTL (SEI nº 14806033):

10. Inicialmente, entende-se oportuno consignar que, quanto à estratégia utilizada para implementação da política pública em comento, parece válida e adequada a instituição de sistema de registro de preços para a aquisição de bens, em quantidades globais estimadas, para a entrega em diferentes locais da federação.

11. Nesse sentido, importante paradigma encontra-se expresso no Acórdão TCU nº 1068/2011 – Plenário, que, ao apreciar representação formulada por licitante em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 32/2010, para Registro de Preços, promovido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas agrícolas para formação de patrulhas mecanizadas, com vistas à implementação do Subprograma de Fomento à Aquicultura Familiar em Módulos Rurais, definiu como viável a instituição de sistema de registro de preços para a aquisição de bens em quantidades globais estimadas, para entrega em diferentes locais da federação. Note-se:

[...]

Em linhas gerais, argumentou a representante que o subitem 4.2.1 do Edital do Pregão 32/2010 (item 4 - estimativa de custos; subitem 4.2 - locais de entrega) não especificava quais os municípios e os endereços para entrega do objeto licitado, assim como não determinava o quantitativo de equipamentos que deveriam ser entregues em cada municipalidade, situação que, inclusive, levou o relator a conceder, anteriormente, medida cautelar, referendada pelo Plenário. Na presente etapa processual, o relator entendeu necessário retificar seu entendimento anterior. Para ele, a partir das informações apresentadas pelo MPA, a opção de se realizar um pregão pelo sistema de registro de preços se deveu, fundamentalmente, à inconstância no fluxo das aquisições das máquinas agrícolas, a serem destinadas a diversos municípios e estados da federação.

12. Assim, o MPA optara por adquirir, ele mesmo, o maquinário, para posterior distribuição às diferentes localidades, o que, para o Ministro relator, Ubiratan Aguiar, constituiu medida acertada, "uma vez que propicia a existência de maior padronização nos atendimentos, racionalização nas compras e, ainda, ganhos de economia de escala a serem efetuadas", além do que possibilitaria o atendimento a municípios de menor capacidade técnico-operacional, dotados de estrutura insuficiente para a realização de licitações da espécie.

13. Especificamente quanto à alegada ausência da indicação dos quantitativos de máquinas previstas para cada localidade, afirmou o Ministro relator não vislumbrar prejuízo ao erário em tal situação, pois, a partir de uma alteração do edital realizada pelo MPA, passou-se a prever que a entrega das máquinas deveria ser efetuada nas capitais dos 26 estados do país e no Distrito Federal. Ressaltou, ainda, que aquisições semelhantes à realizada pelo MPA por intermédio do Pregão Eletrônico nº 32/2010 foram efetuadas por outros ministérios, que, da mesma maneira, utilizam-se do registro de preços, discriminando, em algumas situações, estados para entrega dos quantitativos adquiridos, mas sem haver discriminação por município. Em outras situações, estabeleceu-se a entrega apenas por regiões do País, sequer mencionando os estados da federação. E, em diversos outros casos, não teriam sido apresentadas estimativas por regiões, isso tudo em função das características das aquisições, que não poderiam ser dimensionadas com precisão. (grifo nosso)

14. Assim sendo, a nosso ver, a situação em comento mostra-se similar ao caso analisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e, portanto, viável.

9. INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 9º, IN 58/2022).

9.1. Trata-se de política de estruturação do SUAS por meio do MOB-SUAS na forma da Portaria MDS nº 2.600/2018 (SEI nº 14137615), nesse sentido encontra-se em andamento os processos:

- Processo Administrativo nº 71000.066208/2021-72, para aquisição de veículo tipo utilitário - caminhonete;
- Processo Administrativo nº 71000.071540/2022-30, para aquisição de micro-ônibus;
- Processo Administrativo nº 71000.039193/2023-31, para aquisição de veículos de passeio;
- Processo Administrativo nº 71000.023562/2021-11, para aquisição de veículos do tipo Vans com acessibilidade - Ata de Registro de Preços nº 12/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 23/2022, vigência expirada

em 26/12/2023; e

- Processo Administrativo nº 71000.066208/2021-72, para aquisição de veículos do tipo Caminhonete.

10. DEMONSTRAR A PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (INCISO IX, ART. 9º, IN 58/2022).

10.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS sob o DFD nº 300/2023 (SEI nº 15054611) e Contratação nº 90183/2023 (SEI nº 15054613).

11. DEMONSTRAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (INCISO X, ART. 9º, IN 58/2022).

11.1. Distribuir os 1.000 veículos entre os diversos equipamentos socioassistenciais espalhados pelo Brasil com a finalidade de atender à necessidade do melhoramento da gestão compartilhada na assistência social, em respeito à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações, (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), bem como proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

12. INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCISO XI, ART. 9º, IN 58/2022).

12.1. Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão.

13. DESCREVER OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL (INCISO XII, ART. 9º, IN 58/2022).

13.1. Visando a mitigação dos impactos ambientais, em especial a poluição do ar, produção de lixo e contaminação do solo foram previstos diversos requisitos ambientais que pretendem:

13.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - Proconve, conforme Resolução Conama nº 18/86, atualizada, e legislação correlata;

13.3. Separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

13.4. Reduzir o consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;

13.5. Recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

13.6. Promover destinação ambiental adequada às baterias usadas ou inservíveis;

13.7. Recolher e descartar adequadamente pneus usados ou inservíveis originários da contratação.

14. INFORMAR O POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INCISO XIII, ART. 9º, IN 58/2022).

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do presente estudo técnico preliminar, declaramos que a contratação é viável.

14.2. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria SAA nº 853 de 26 de dezembro de 2023 (SEI nº 14885266).

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação			
INTEGRANTE REQUISITANTE FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES Matrícula SIAPE: 1574096	INTEGRANTE REQUISITANTE ALESSANDRA THOMAZI TRAMONTINI Matrícula SIAPE: 3251865	INTEGRANTE REQUISITANTE PABLO WANZELLER PINHEIRO Matrícula SIAPE: 1663957	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO CRISTIANO DE ARAÚJO SILVA Matrícula SIAPE: 1686057



Documento assinado eletronicamente por Fernando Ricardo da Silva Rodrigues, Coordenador(a)-Geral, em 12/03/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Araujo Silva, integrante Administrativo**, em 12/03/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Thomazi Tramontini, Coordenador(a)**, em 12/03/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro, Coordenador(a)-Geral**, em 12/03/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15167794 e o código CRC 6D3C89AF.

Referência: Processo nº 71000.090491/2023-15

SEI nº 15167794



mobsuas

MARCAS

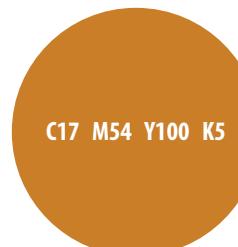
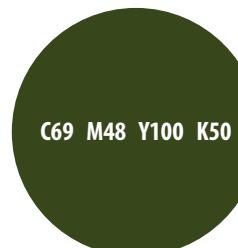
**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**





mobsuas

mobsuas
Sistema Único de Assistência Social



02. VAN

Pintura

- Cor: branca;
- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

Adesivagem

- Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.
- Posicionamento:
 - Lateral direita: faixas laterais;
 - Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - Traseira; e
 - Dianteira.

Cores do adesivo

CMYK 13 45 99 3

CMYK 95 61 37 26



LATERAL





TRASEIRA

IDENTIFICAÇÃO DE DISQUE DENÚNCIA/OUVIDORIA

**Adesivo de identificação do telefone
da Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento
e Assistência Social, Família e Combate à Fome**

- Ouvidoria: 121
- Tipografia: Arial Bold



INSTRUÇÕES GERAIS

Após a finalização das peças os layouts deverão ser procedidos de aprovação da publicidade através do e-mail: **marcas@mds.gov.br**

Todos os layouts devem ser enviados em pdf ou jpeg e nomeados conforme especificação da peça.

Ex: *Carro_passeio_adesivação_Mobsuas; Van_adesivação_Mobsuas; Microonibus_adesivação_Mobsuas;* etc.

Todas as marcas estão disponíveis no *link*: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/marcas-e-manuais>

Para informações adicionais sobre as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS consultar a **Portaria nº 121, de 19 de outubro de 2021**.

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**



**MANUAL
DE USO DA
MARCA DO
GOVERNO FEDERAL**

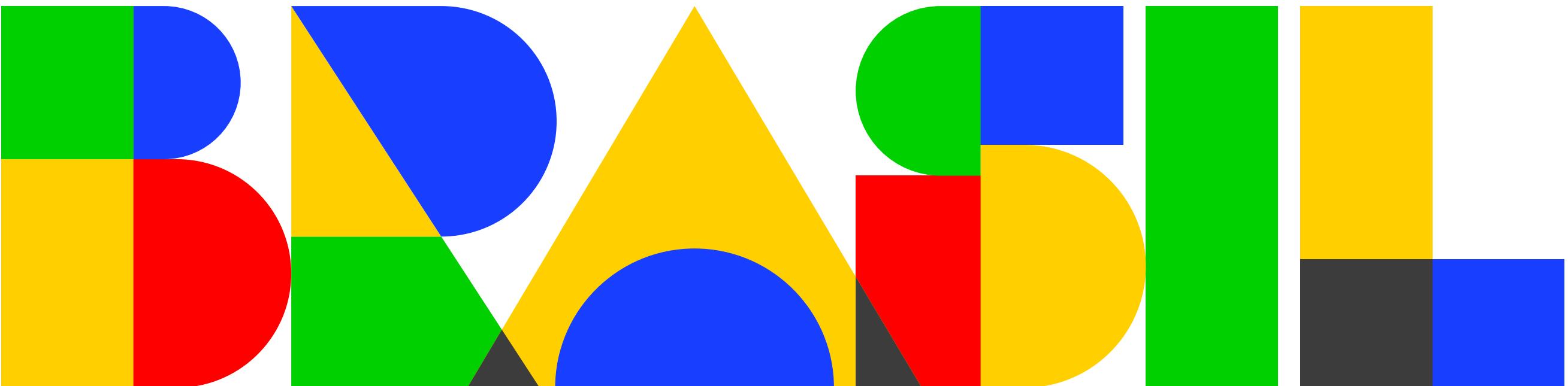
*MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME*

MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL

MARCA NOMINATIVA	3
ORIENTAÇÃO DE USO.....	4
VERSÃO MONOCROMÁTICA – LINHA	5
VERSÃO MONOCROMÁTICA	6
VERSÃO MONOCROMÁTICA EM FUNDOS COLORIDOS.....	7
VERSÃO ESPECIAL EM FUNDO PRETO	8
GRADE DE REPRODUÇÃO	9
CAIXA DE PROTEÇÃO.....	10
LIMITE DE REDUÇÃO.....	11
PALETA DE CORES	12
TIPOGRAFIA	13
APLICAÇÃO HORIZONTAL.....	14-18
APLICAÇÃO VERTICAL	19-22
APLICAÇÃO EM FUNDO INSTÁVEL	23
USOS INDEVIDOS	24
ASSINATURA EM OUTROS IDIOMAS	25
ASSINATURA ELETRÔNICA	26-27
MARCA CONSTANTE EM FILMES E VÍDEOS	28

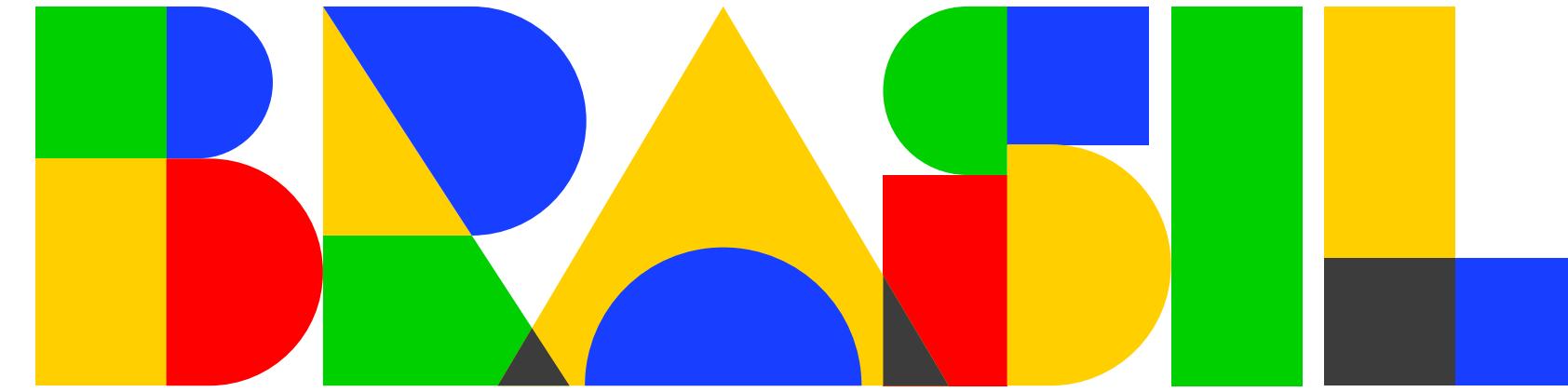
MARCA NOMINATIVA

Vibrante, colorida e diversa como o nosso país, a marca nominativa foi criada e inspirada nas cores e formas da nossa bandeira, unidas ao vermelho e preto para representar a nossa diversidade. Nas versões mono ou policromática, as formas geométricas, linhas e interseções que compõem as letras remetem ao conceito do novo governo: **UNIÃO E RECONSTRUÇÃO**. A tipografia é formada por uma mancha gráfica composta pelo uso estilizado de elementos da bandeira nacional, como o triângulo apontando para cima e o círculo azul central.



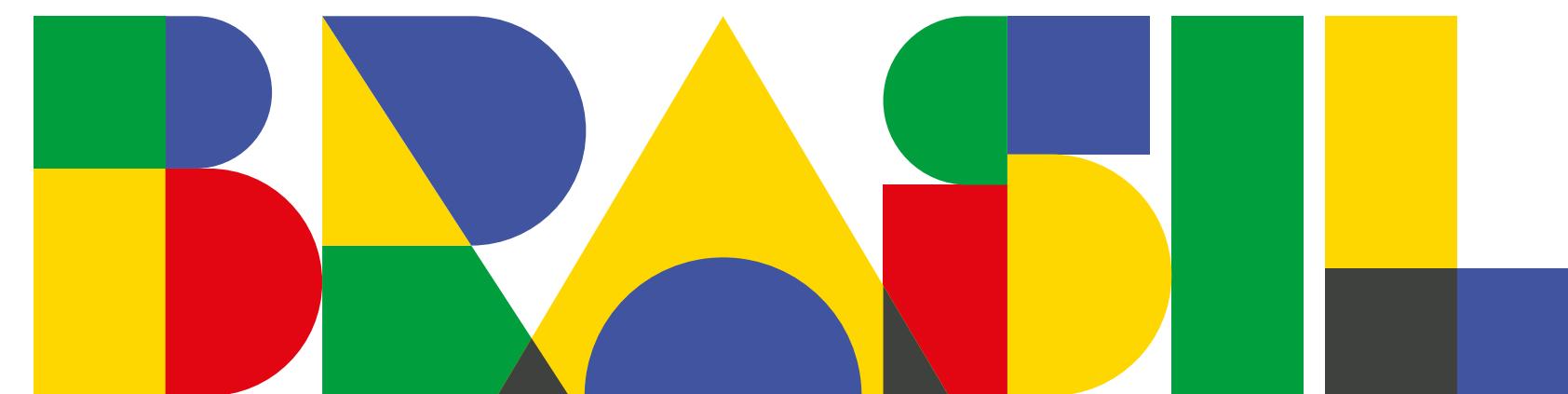
ORIENTAÇÃO DE USO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

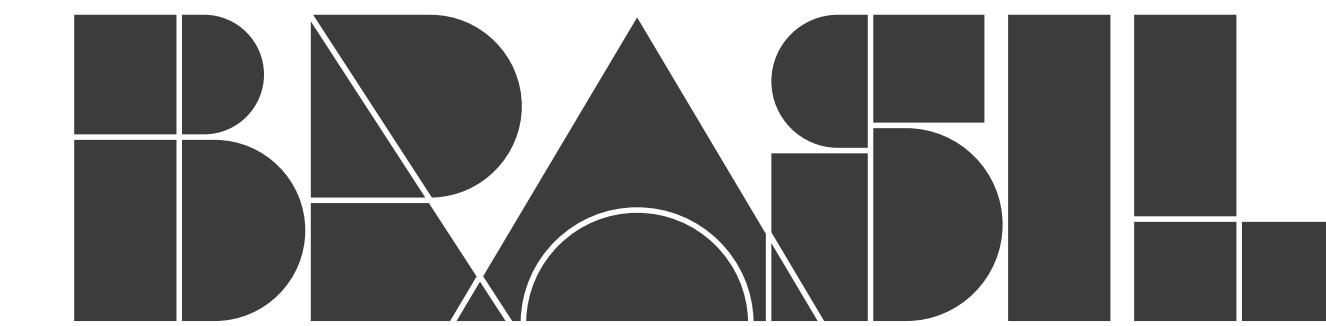
VERSÃO MONOCROMÁTICA – LINHA



VERSÃO MONOCROMÁTICA

POSITIVA EM PRETO

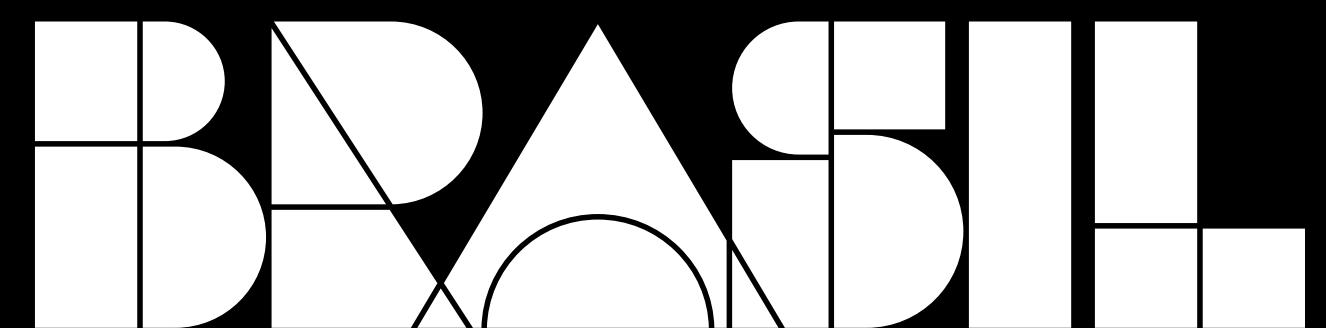
GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

NEGATIVA EM BRANCO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

VERSÃO MONOCROMÁTICA EM FUNDOS COLORIDOS

Para fundos com cores muito claras poderá ser usada a versão monocromática em preto.

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO FEDERAL



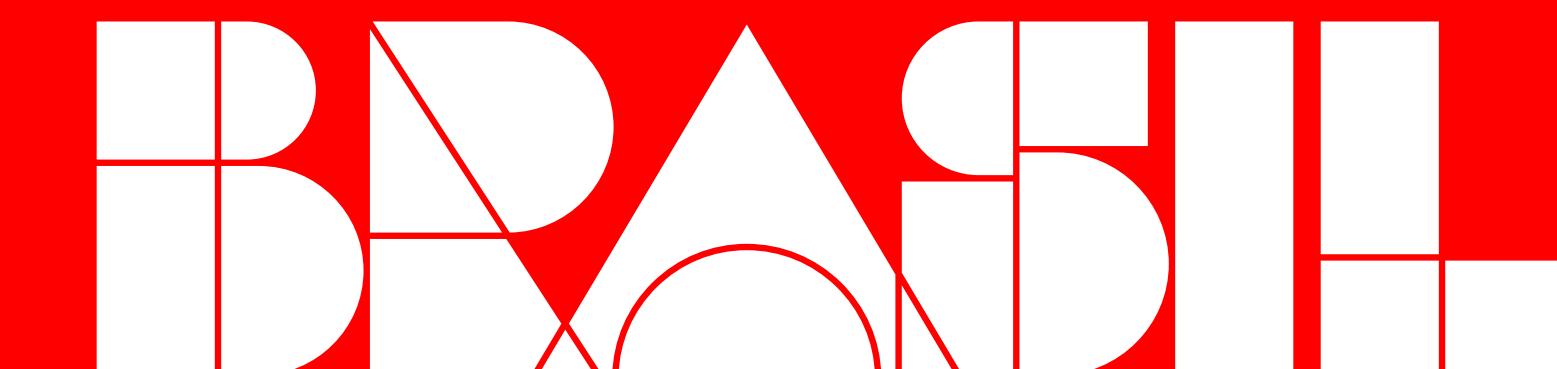
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

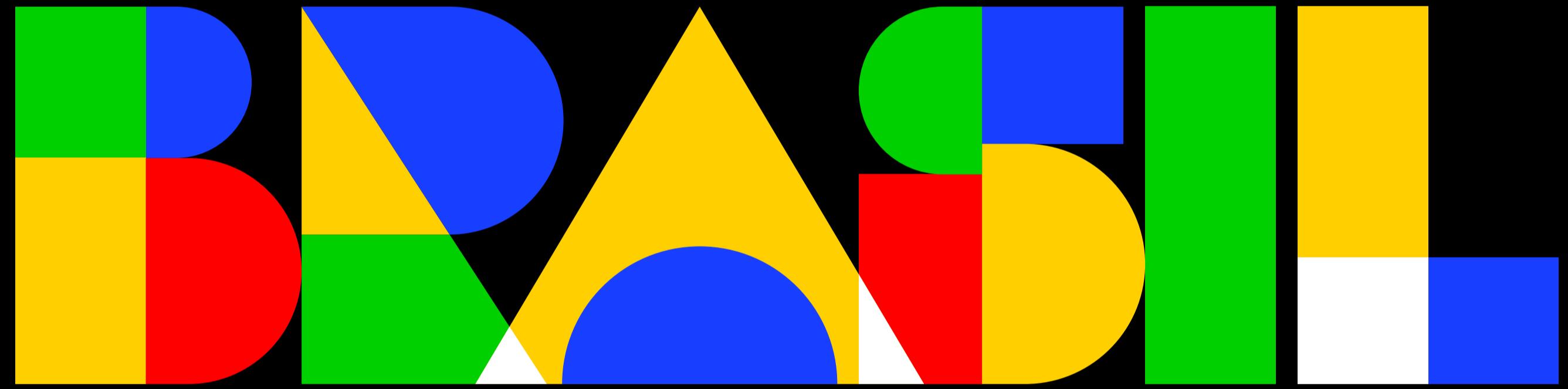
GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

VERSÃO ESPECIAL EM FUNDO PRETO

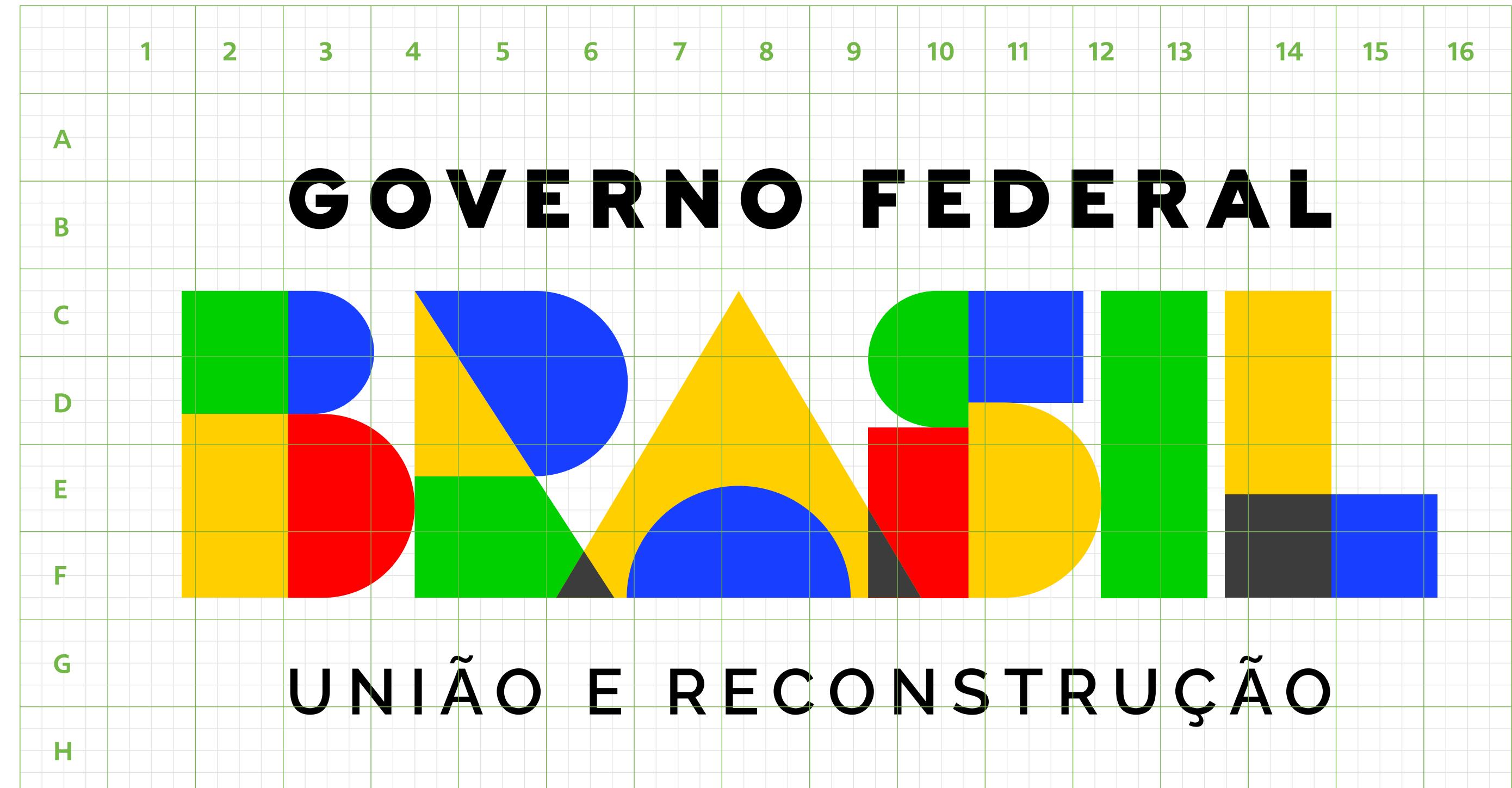
GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GRADE DE REPRODUÇÃO

Esta é a referência de formas e proporções que devem ser seguidas para a reprodução da marca.



CAIXA DE PROTEÇÃO ÁREA DE NÃO INTERFERÊNCIA

Deve-se manter uma área de não interferência em torno da marca como distância mínima de qualquer outro elemento visual (inclusive da borda da arte da peça ou de sua marca de corte). Essa distância mínima a ser respeitada está demonstrada no diagrama ao lado, identificada com a letra "x", que corresponde à espessura da letra I da palavra BRASIL. Entretanto, recomenda-se reservar, sempre que possível, espaçamento maior.



LIMITE DE REDUÇÃO

Para que sejam mantidas a integridade e a legibilidade da marca do Governo Federal, sua aplicação em meios impressos não deve adotar comprimento inferior a 3,5 cm (horizontal).

E em meios eletrônicos, a redução máxima é de 200 px.

Em casos excepcionais, onde houver necessidade de uma aplicação ainda menor, tem-se as opções conforme demonstradas ao lado.

Comprimento igual
ou maior que
3,5 cm/200 px



Redução máxima
em mídia impressa
e eletrônica:
2,7 cm/110 px



PALETA DE CORES

Verde-Amazônia
#00D000
R0 G208 B0
C88 M0 Y100 K0
PANTONE 354C

Amarelo-Sol
#FFD000
R255 G208 B0
C0 M13 Y100 K0
PANTONE 109C

Azul-Atlântico
#183EFF
R24 G62 B255
C85 M70 Y0 K0
PANTONE 2935C

Preto-Ébano
#000000
R0 G0 B0
C60 M40 Y40 K100
PANTONE BLACK C

Cinza-Harpia
#3C3C3C
R60 G60 B60
C10 M0 Y10 K87
PANTONE 447C

Branco-Paz
#FFFFFF
R255 G255 B255
C0 M0 Y0 K0

Vermelho-Urucum
#FF0000
R255 G0 B0
C0 M100 Y100 K0
PANTONE 485C

TIPOGRAFIA

Apenas as fontes da família Rawline devem ser utilizadas.

Em programações de internet, por razões técnicas, se a fonte Rawline não estiver disponível, recomenda-se a fonte Verdana.

RAWLINE REGULAR
A B C D E F G H I J H L M N O P Q R S T U V X Z
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 \$ @ # ? ! :

RAWLINE SEMIBOLD
A B C D E F G H I J H L M N O P Q R S T U V X Z
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 \$ @ # ? ! :

RAWLINE EXTRABOLD
A B C D E F G H I J H L M N O P Q R S T U V X Z
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 \$ @ # ? ! :

RAWLINE BLACK
A B C D E F G H I J H L M N O P Q R S T U V X Z
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 \$ @ # ? ! :

APLICAÇÃO HORIZONTAL

MARCA GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIO EM 4 LINHAS

Para assegurar a perfeita integração das assinaturas dos órgãos da administração direta à marca principal, deve-se utilizar as assinaturas já construídas e disponíveis na internet.

Quando necessário compor nova assinatura conjunta, deve-se utilizar a tipografia Rawline, em dois pesos: semibold e black, sempre em letras maiúsculas. A denominação "Ministério do(a)" deve estar em Rawline semibold e o nome do ministério deve estar em Rawline black.

O espaço entrelinhas deve ser igual ao tamanho da fonte, o que representa a proporção 1:1 entre o corpo da fonte e o espaçamento entrelinhas. O espaço entre os caracteres (tracking) deve ser de +200.

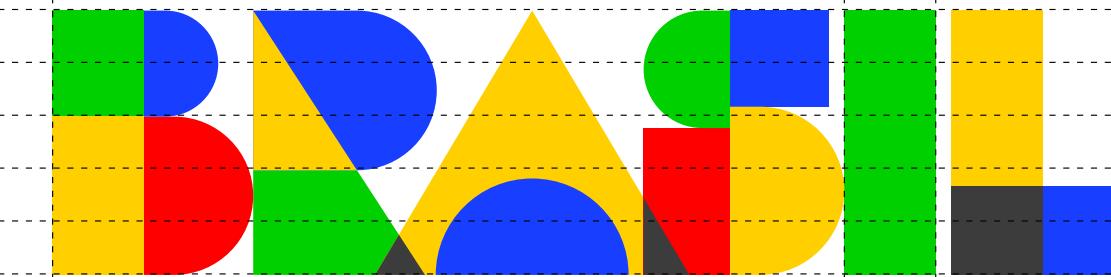
O corpo deve ser proporcional à marca do Governo Federal, conforme diagrama ao lado. Nas assinaturas conjuntas horizontais, os nomes dos órgãos da administração direta devem estar compostos em duas, três ou quatro linhas alinhadas à direita e devem respeitar os espaçamentos entre elas, conforme diagrama ao lado.

As assinaturas conjuntas dos órgãos da administração direta com a marca do Governo Federal estão disponíveis em arquivo específico.

ATENÇÃO:
Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

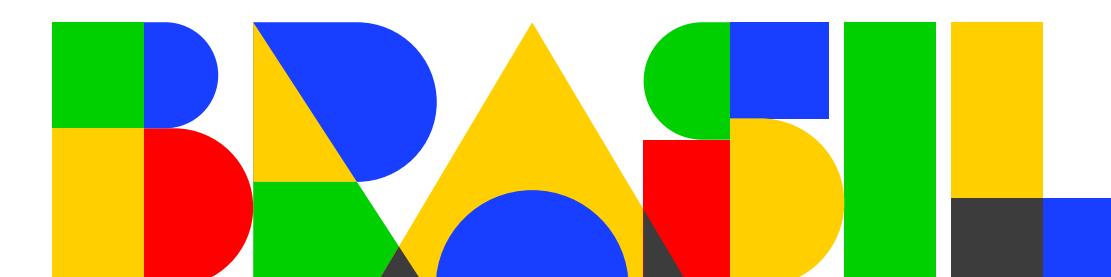
GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

APLICAÇÃO HORIZONTAL

MARCA GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS

ATENÇÃO:

Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.



APLICAÇÃO HORIZONTAL

MARCA GOVERNO FEDERAL

+ MINISTÉRIO + MARCA DE ÓRGÃO

VINCULADO OU SELO DE PROGRAMA
DE GOVERNO

MARCA DO GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS

+ SELO DE PROGRAMA DE GOVERNO

Preferencialmente, **selo de programa de governo não deve compor assinatura** de peça, podendo vir em tamanhos variados em outra parte da peça. Entretanto, no caso de participar da assinatura, deve-se seguir as regras exemplificadas ao lado, como o selo do Programa Cisternas. Isto é, com um linha separadora cuja espessura segue a mesma regra descrita na página 5 deste manual.

A área total do selo de programa de governo não deve ultrapassar a altura e a largura total da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3).

ALINHAMENTO:

A marca parceira deve estar alinhada ao centro da palavra "BRASIL".

IMPORTANTE:

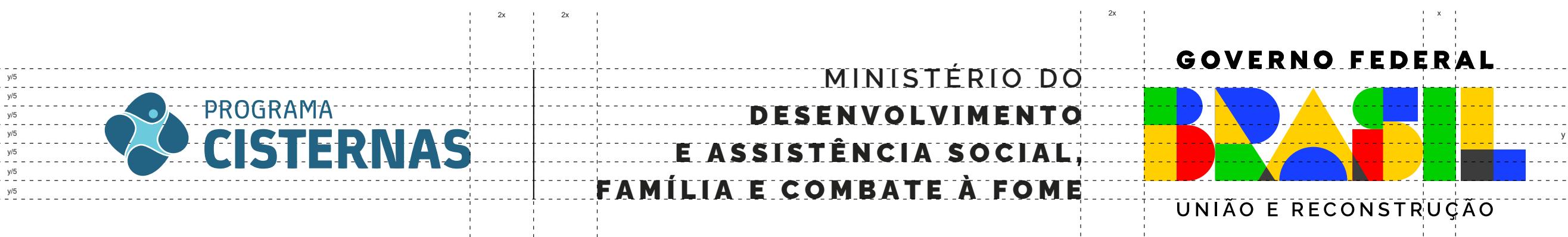
1. A marca nominativa do Governo Federal nunca deve ser aplicada em tamanho menor que a de outras marcas ou selos em assinaturas conjuntas.
2. Marca de órgão vinculado e selo de programa de governo não podem constar de peça que não tenha a assinatura do respectivo ministério a que é subordinado.

EXCEÇÃO PARA ÓRGÃO VINCULADO:

Marcas de órgão vinculado com a mesma altura e largura da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3) devem ser reduzidas até a largura da expressão "GOVERNO FEDERAL".

EXCEÇÃO PARA PROGRAMA DE GOVERNO:

Selos de programa de governo com a mesma altura e largura da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3) devem ser reduzidas até a largura da expressão "GOVERNO FEDERAL" (ver exemplo ao lado com o selo do Programa Cisternas).



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



APLICAÇÃO HORIZONTAL

MARCA GOVERNO FEDERAL

+ MINISTÉRIO + SELO DE ÓRGÃO

VINCULADO OU PROGRAMA DE GOVERNO EM BOX BRANCO

MARCA DO GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS

+ SELO DE PROGRAMA DE GOVERNO

Preferencialmente, **selo de programa de governo não deve compor assinatura** de peça, podendo vir em tamanhos variados em outra parte da peça. Entretanto, no caso de participar da assinatura, deve-se seguir as regras exemplificadas ao lado, como o selo do Programa Cisterna. Isto é, com um linha separadora cuja espessura segue a mesma regra descrita na página 5 deste manual.

A área total do selo de programa de governo não deve ultrapassar a altura e a largura total da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3).

ALINHAMENTO:

A marca parceira deve estar alinhada ao centro da palavra "BRASIL".

IMPORTANTE:

1. A marca nominativa do Governo Federal nunca deve ser aplicada em tamanho menor que a de outras marcas ou selos em assinaturas conjuntas.

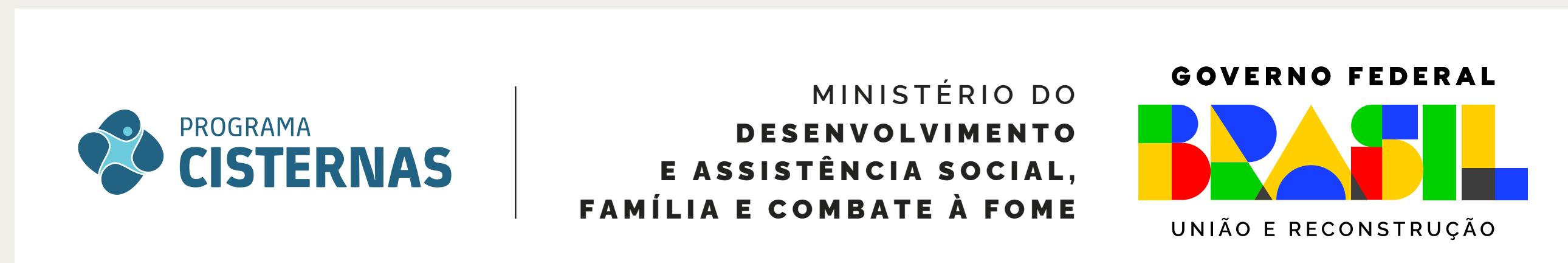
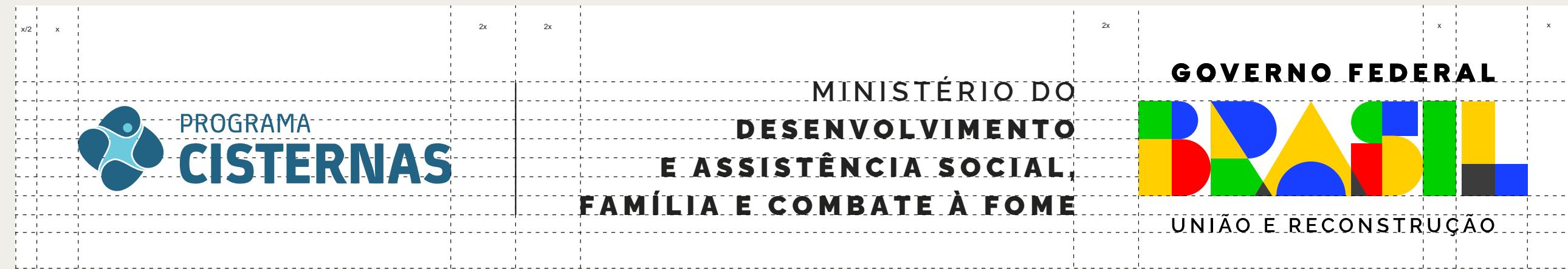
2. Marca de órgão vinculado e selo de programa de governo não podem constar de peça que não tenha a assinatura do respectivo ministério a que é subordinado.

EXCEÇÃO PARA ÓRGÃO VINCULADO:

Marcas de órgão vinculado com a mesma altura e largura da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3) devem ser reduzidas até a largura da expressão "GOVERNO FEDERAL".

EXCEÇÃO PARA PROGRAMA DE GOVERNO:

Selos de programa de governo com a mesma altura e largura da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3) devem ser reduzidas até a largura da expressão "GOVERNO FEDERAL" (ver exemplo ao lado com o selo do Programa Cisterna).



APLICAÇÃO HORIZONTAL

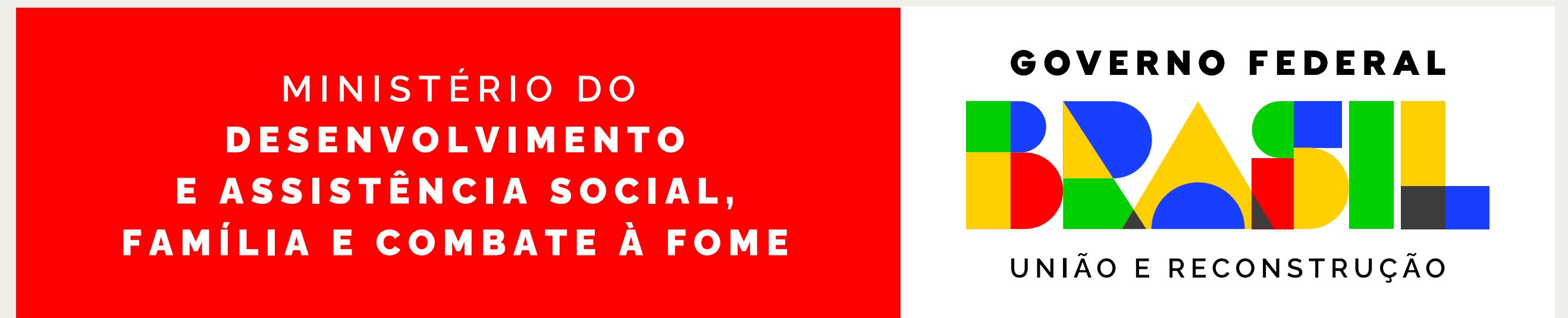
MARCA GOVERNO FEDERAL SOBRE
BOX BRANCO + MINISTÉRIO EM
4 LINHAS SOBRE BOX COLORIDO

Esta versão de assinatura conjunta de ministério (com box colorido) e Governo Federal é uma alternativa que somente poderá ser usada no caso de peças com fundos instáveis (conforme exemplificado mais adiante) e, também, somente para assinatura com apenas um ministério, e sem marca de órgão vinculado ou selo de programa de governo compondo a assinatura, estas podem constar em outras partes da peça.

Esta versão de assinatura conjunta de ministério (com box colorido) e Governo Federal está disponível em arquivo específico.

ATENÇÃO:

Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.



APLICAÇÃO VERTICAL

MARCA GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIO EM 4 LINHAS

Para assegurar a perfeita integração das assinaturas dos órgãos da administração direta à marca principal, deve-se utilizar as assinaturas já construídas e disponíveis na internet.

Quando necessário compor nova assinatura conjunta, deve-se utilizar a tipografia Rawline em dois pesos: semibold e black, sempre em letras maiúsculas. A denominação "Ministério do(a)" deve estar em Rawline semibold e o nome do ministério deve estar em Rawline black. O espaço entrelinhas deve ser igual ao tamanho da fonte, o que representa a proporção 1:1 entre o corpo da fonte e o espaçamento entrelinhas. O espaço entre os caracteres (tracking) deve ser de +200.

O corpo deve ser proporcional à marca do Governo Federal, conforme diagrama ao lado. Nas assinaturas conjuntas verticais, os nomes dos órgãos da administração direta devem estar compostos em duas, três ou quatro linhas alinhadas ao centro e devem respeitar os espaçamentos entre elas, conforme diagrama ao lado.

As assinaturas conjuntas dos órgãos da administração direta com a marca do Governo Federal estão disponíveis em arquivo específico.

ATENÇÃO:

Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



APLICAÇÃO VERTICAL

MARCA GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS

Para assegurar a perfeita integração das assinaturas dos órgãos da administração direta à marca principal, deve-se utilizar as assinaturas já construídas e disponíveis na internet.

Quando necessário compor nova assinatura conjunta, deve-se utilizar a tipologia Rawline em dois pesos: semibold e black, sempre em letras maiúsculas. A denominação "Ministério do(a)" deve estar em Rawline semibold e o nome do ministério deve estar em Rawline black. O espaço entrelinhas deve ser igual ao tamanho da fonte, o que representa a proporção 1:1 entre o corpo da fonte e o espaçamento entrelinhas. O espaço entre os caracteres (tracking) deve ser de +200.

O corpo deve ser proporcional à marca do Governo Federal, conforme diagrama ao lado. Nas assinaturas conjuntas verticais, os nomes dos órgãos da administração direta devem estar compostos em duas, três ou quatro linhas alinhadas ao centro e devem respeitar os espaçamentos entre elas, conforme diagrama ao lado.

As assinaturas conjuntas dos órgãos da administração direta com a marca do Governo Federal estão disponíveis em arquivo específico.

ATENÇÃO:

Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.

APLICAÇÃO VERTICAL

MARCA GOVERNO FEDERAL
+ MINISTÉRIO + SELO DE ÓRGÃO
VINCULADO OU PROGRAMA DE
GOVERNO EM BOX BRANCO

MARCA DO GOVERNO FEDERAL + MINISTÉRIOS

+ SELO DE PROGRAMA DE GOVERNO

Preferencialmente, **selo de programa de governo não deve compor assinatura** de peça, podendo vir em tamanhos variados em outra parte da peça. Entretanto, no caso de participar da assinatura, deve-se seguir as regras exemplificadas ao lado, como o selo do Programa Cisternas. Isto é, com um linha separadora cuja espessura segue a mesma regra descrita na página 5 deste manual.

A área total do selo de programa de governo não deve ultrapassar a altura e a largura total da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3).

ALINHAMENTO:

A marca parceira deve estar alinhada ao centro da palavra "BRASIL".

IMPORTANTE:

1. A marca nominativa do Governo Federal nunca deve ser aplicada em tamanho menor que a de outras marcas ou selos em assinaturas conjuntas.

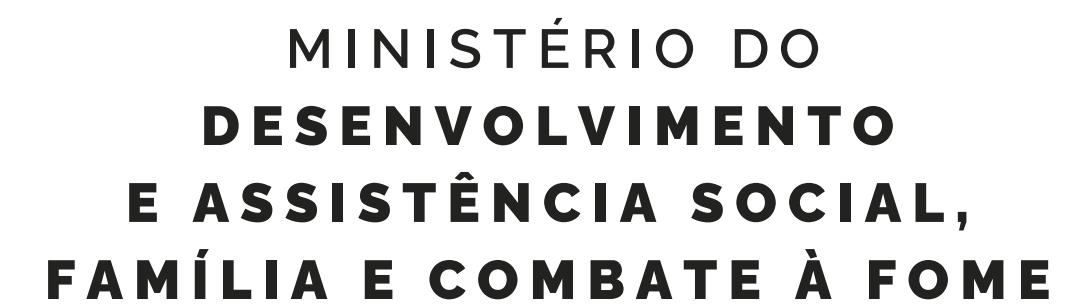
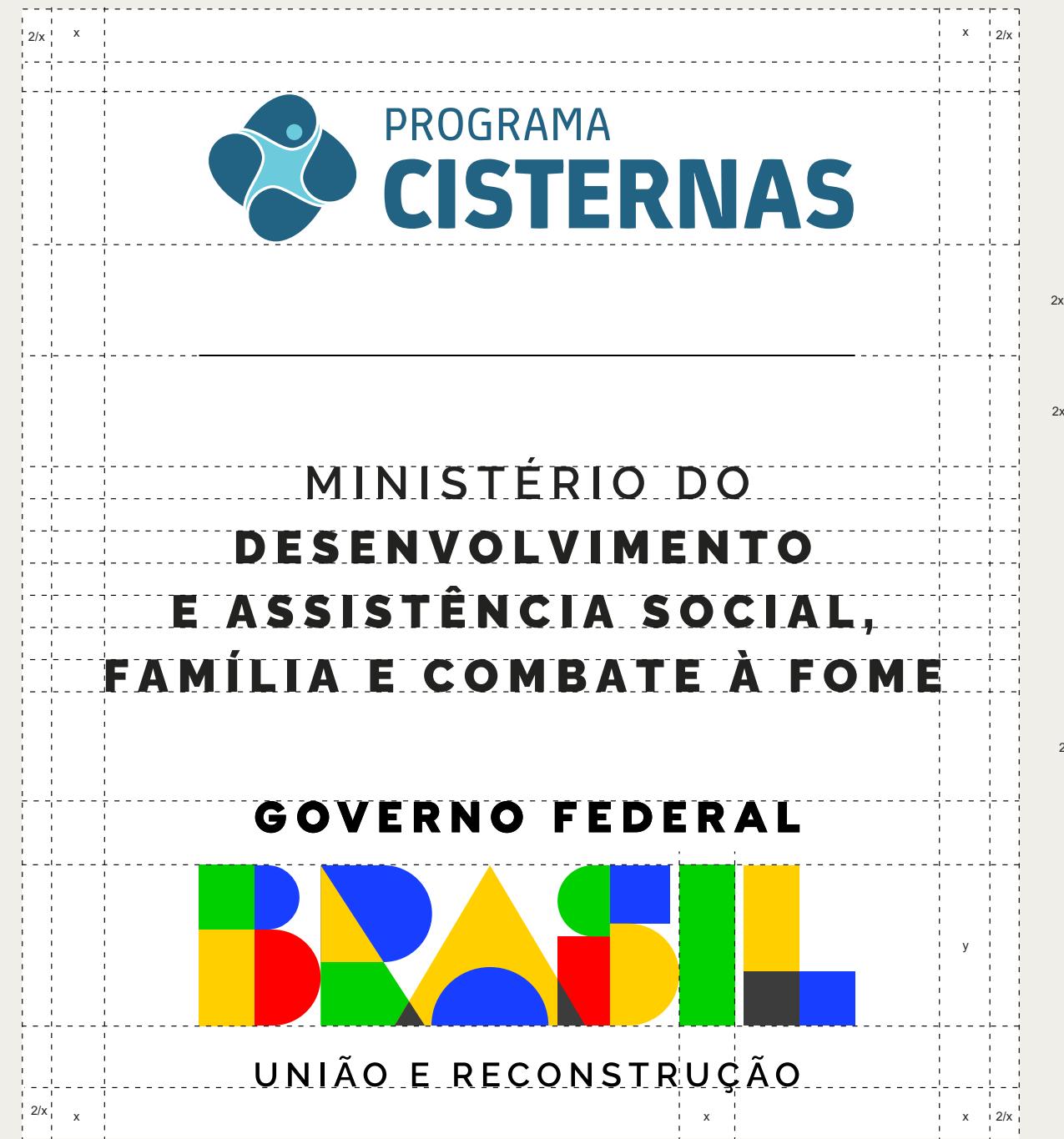
2. Marca de órgão vinculado e selo de programa de governo não podem constar de peça que não tenha a assinatura do respectivo ministério a que é subordinado.

EXCEÇÃO PARA ÓRGÃO VINCULADO:

Marcas de órgão vinculado com a mesma altura e largura da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3) devem ser reduzidas até a largura da expressão "GOVERNO FEDERAL".

EXCEÇÃO PARA PROGRAMA DE GOVERNO:

Selos de programa de governo com a mesma altura e largura da marca nominativa do Governo Federal (ver página 3) devem ser reduzidas até a largura da expressão "GOVERNO FEDERAL" (ver exemplo ao lado com o selo do Programa Cisterna).



APLICAÇÃO VERTICAL

MARCA GOVERNO FEDERAL SOBRE
BOX BRANCO + MINISTÉRIO EM
4 LINHAS SOBRE BOX COLORIDO

Esta versão de assinatura conjunta de ministério (com box colorido) e Governo Federal é uma alternativa que somente poderá ser usada no caso de peças com fundos instáveis (conforme exemplificado mais adiante) e, também, somente para assinatura com apenas um ministério, e sem marca de órgão vinculado ou selo de programa de governo compondo a assinatura, estas podem constar em outras partes da peça.

Esta versão de assinatura conjunta de ministério (com box colorido) e Governo Federal está disponível em arquivo específico.

ATENÇÃO:

Secretarias de ministérios não assinam peças publicitárias do Governo Federal.



APLICAÇÃO EM FUNDO INSTÁVEL



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

USOS INDEVIDOS

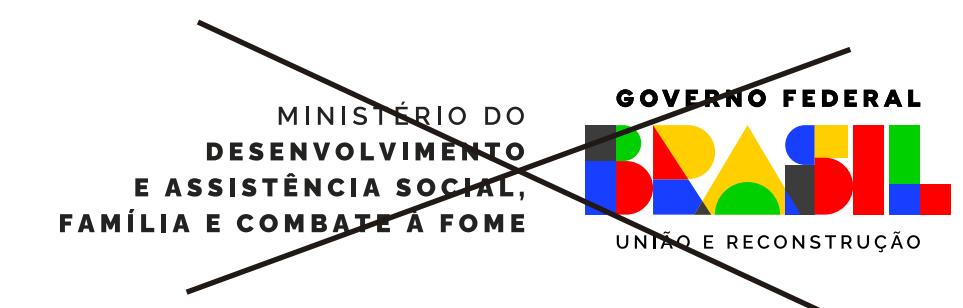
NÃO ROTACIONAR



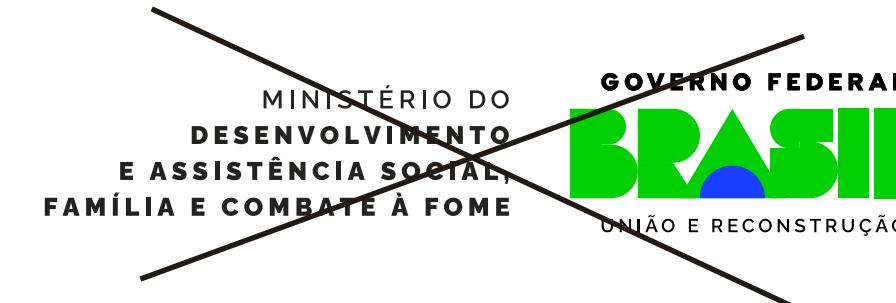
NÃO DISTORCER



NÃO ALTERAR CORES



NÃO MESCLAR FORMAS



NÃO APlicar COMO MARCA-D'ÁGUA



NÃO REPOSIcIONAR OS ELEMENTOS



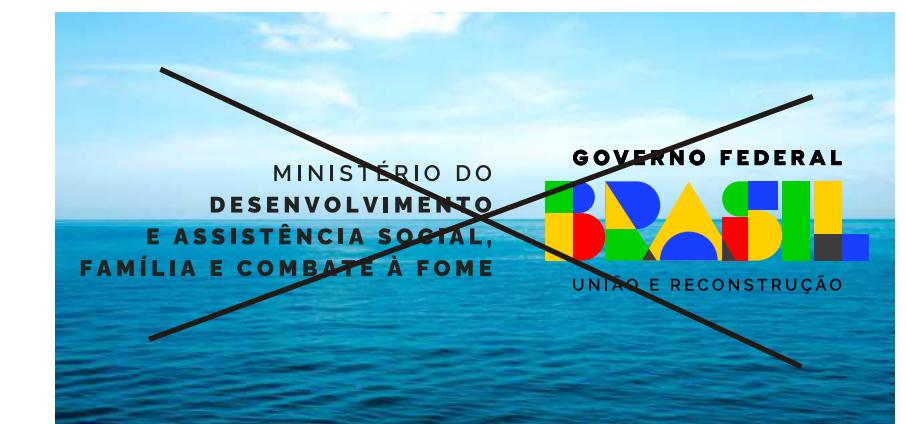
NÃO APlicar MOLDURA



NÃO ALTERAR A TIPOLOGIA



NÃO APlicar DIRETAMENTE
SOBRE FUNDOS INSTÁVEIS



ASSINATURA EM OUTROS IDIOMAS

A marca deverá seguir o idioma utilizado nas peças de comunicação. Nos casos das peças em mais de um idioma, deverá ser adotada a versão na língua do país em que o material será distribuído ou no idioma predominante do público-alvo da peça.

Casos específicos deverão ser precedidos de consulta à Secom.

Marcas do Governo Federal em outros idiomas estão disponíveis em arquivo específico.

ASSINATURA ELETRÔNICA (HORIZONTAL)

O uso da vinheta eletrônica institucional em peças para TV está demonstrado ao lado. Para peças somente de áudio (como, por exemplo, spots de rádio), a assinatura deve ser falada no seguinte padrão Brasil, União e Reconstrução - Governo Federal. Somente em casos excepcionais, com prévia validação da Secom, poderá ser usada a forma reduzida Brasil, União e Reconstrução.

A vinheta eletrônica institucional está disponível em arquivo específico.



ASSINATURA ELETRÔNICA (VERTICAL)

O uso da vinheta eletrônica institucional em peças para TV está demonstrado ao lado. Para peças somente de áudio (como, por exemplo, spots de rádio), a assinatura deve ser falada no seguinte padrão Brasil, União e Reconstrução - Governo Federal. Somente em casos excepcionais, com prévia validação da Secom, poderá ser usada a forma reduzida Brasil, União e Reconstrução.

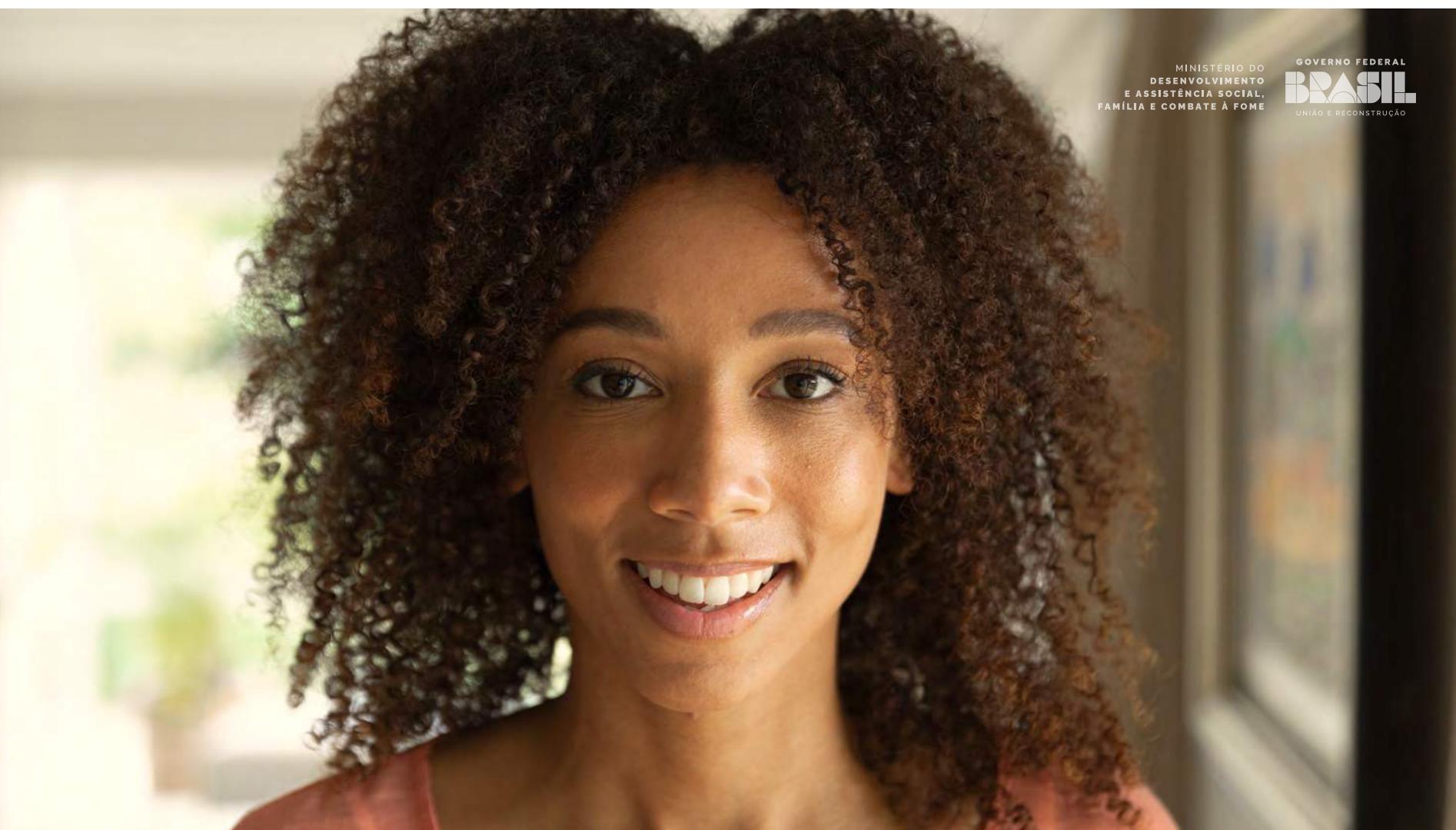
A vinheta eletrônica institucional está disponível em arquivo específico.



MARCA CONSTANTE EM FILMES E VÍDEOS

Durante toda a exibição de filmes e vídeos deverá constar a marca do Governo Federal no canto superior direito (nas versões monocromática branca ou colorida) com transparência de 70% conforme exemplos ao lado.

Esta marca deverá ser retirada no momento em que entrar a cartela de assinatura.





ANEXO IV - IN5
MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
() Gestão do Contrato			
RISCO 01- RISCO ORÇAMENTÁRIO			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Inviabilidade na contratação acarretando em não aquisição dos veículos.		
Id	Ação Preventiva		
1.	Promover a contratação por meio de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 meses.	Equipe de Planejamento da Contratação(SNAS e SAA)	
Id	Ação de Contingência		
1.	Captação de recursos por meio do orçamento próprio/discricionário RP2 - Ação 219G ou Emendas Parlamentares, Individuais e/ou Coletivas.	SNAS	
RISCO 02 - ERRO NO CÁLCULO DO PREÇO ESTIMADO (PESQUISA DE PREÇOS)			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Inviabilidade do processo licitatório acarretando em não aquisição dos veículos objeto da contratação		
Id	Ação Preventiva		
1.	Realização de ampla pesquisa de preços observando os critérios previstos na IN SEGES nº 65/2021	Equipe de Planejamento da Contratação(SNAS e SAA); SAA/SE	
Id	Ação de Contingência		
1.	Realizar nova pesquisa	SAA/SE	
RISCO 03 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	Dano		
1.	Questionamentos, Impugnações, Representações e Ações Judiciais		
Id	Ação Preventiva		
1.	Planejamento da Contratação; Solicitar análise prévia da Consultoria Jurídica e Controle Interno do Ministério; Termo de Referência e Edital bem estruturados e de acordo com os apontamentos da Conjur e AEI.	Equipe de Planejamento da Contratação(SNAS e SAA); SAA/SE	
Id	Ação de Contingência		
1.	Ajustes tempestivos	Equipe de Planejamento da Contratação(SNAS e SAA); SAA/SE	
RISCO 04 - DIVERGÊNCIAS TEXTUAIS NO EDITAL, TR, MINUTA DE ATA E MINUTA DE CONTRATO			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Id	Dano		
1.	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital; Problemas na execução contratual; Atraso no atendimento das necessidades do Ministério; Edital não revisado na totalidade quando utilizado um modelo de edital.		
Id	Ação Preventiva		
		Equipe de	

1.	Utilizar padrões de TR e Edital da AGU; Verificar possíveis inconsistências entre TR e Edital	Planejamento da Contratação(SNAS e SAA); SAA/SE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar a divergência e providenciar ajustes cabíveis a unidade responsável.	Equipe de Planejamento da Contratação(SNAS e SAA); SAA/SE
RISCO 05 - EXIGÊNCIAS NA FASE DE HABILITAÇÃO QUE RESTRINJAM OU LIMITAM A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Inviabilidade do processo licitatório acarretando em não aquisição dos veículos objeto da contratação, ou a contratação de veículos com valores bem acima do mercado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitação e treinamento da equipe de planejamento, observância às normas legais.	Equipe de Planejamento da Contratação(SNAS e SAA); SAA/SE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar estudos e pesquisas de mercado na fase de instrução dos instrumentais do edital.	Equipe de Planejamento da Contratação(SNAS e SAA); SAA/SE
RISCO 06 - ENTREGA DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS FORA DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Não prestação dos serviços socioassistenciais da forma adequada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Publicação prévia de todas as especificações técnicas exigidas para os veículos adquiridos.	Equipe de Planejamento da Contratação(SNAS e SAA); SAA/SE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação aos fornecedores e aplicação de sanções, quando necessários.	SNAS; SAA/SE
RISCO 07 - ATRASO NAS ENTREGAS DAS UNIDADES POR PARTE DO FORNECEDOR		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Não prestação dos serviços socioassistenciais da forma adequada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Publicação prévia de todas as especificações técnicas exigidas para os veículos adquiridos.	Equipe de Planejamento da Contratação(SNAS e SAA); SAA/SE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação aos fornecedores e aplicação de sanções, quando necessários.	SNAS; SAA/SE
RISCO 08 - NÃO APRESENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Descumprimento do Art. 62 da Lei 14.133/2021; Atraso na contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Consultar regularidade fiscal, social e trabalhista.	SAA
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Em caso do SICAF estar desatualizado, solicitar que a	

1. licitante anexe às certidões negativas. Se a empresa (exceto ME/EPP, conforme Lei nº 123/2006) não cumprir o prazo, desabilitar e convocar o licitante seguinte para apresentar documentação.

SAA

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS

FERNANDO RICARDO DA SILVA
RODRIGUES
Matrícula SIAPE: 1574096

ALESSANDRA THOMAZI
TRAMONTINI
Matrícula SIAPE: 3251865

PABLO WANZELLER
PINHEIRO
Matrícula SIAPE: 1663957

CRISTIANO DE ARAÚJO
SILVA
Matrícula
SIAPE: 1686057



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Thomazi Tramontini, Coordenador(a), em 12/08/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Fernando Ricardo da Silva Rodrigues, Coordenador(a)-Geral, em 12/08/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Cristiano de Araújo Silva, Integrante Administrativo, em 12/08/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Pablo Wanzeller Pinheiro, Coordenador(a)-Geral, em 16/08/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 15831397 e o código CRC 2AAE9151.

Referência: Processo nº 71000.090491/2023-15

SEI nº 15831397



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SECRETARIA-EXECUTIVA

PROCESSO N° 71000.090491/2023-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/XXXX,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR
INTERMÉDIO DA _____, E A
EMPRESA _____.

MINUTA

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, por intermédio da _____, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, neste ato representada por seu (a) _____, o (a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial da União em _____, portador(a) da matrícula SIAPE nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.090491/2023-15 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº __/20__, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos do tipo Vans com acessibilidade com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal provendo a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à

ampliação da mobilidade e aprimoramento do atendimento realizado à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e qualquer outra situação de vulnerabilidade ou risco social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			Unidade			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 84, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 36, Decreto nº 11.462/23, observado o disposto no [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, X XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. OU O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência,

a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.11. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.12.3. Indenizações e multas.
- 12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1

(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à
Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
SIAPE:

Nome:
SIAPE:



Documento assinado eletronicamente por Lilian de Ascenção Guedes,
Coordenador(a), em 28/03/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de
2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador
15246458 e o código CRC F510E78C.

Referência: Processo nº 71000.090491/2023-15

SEI nº 15246458